



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Modificado

(§ 5º, art. 143, Lei Orgânica do Município)



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Palmas, as diretrizes orçamentárias para 2018, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas às transferências de recursos a outras entidades;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2018, estruturadas em conformidade Plano Plurianual 2018-2021, tem por finalidade:

- I - possibilitar a gestão pública participativa, eficiente e transparente, voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população;
- II - ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população;
- III - assegurar maior igualdade de acesso às oportunidades ao cidadão palmense; e
- IV - promover o desenvolvimento econômico moderno e sustentável.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, conforme demonstrado no Anexo III a esta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais podem ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 e na respectiva Lei, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

Art. 4º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas contidas no Anexo II a esta Lei e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às programações orçamentárias do Plano Plurianual 2018-2021 constantes no Anexo V a esta Lei.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa de trabalho, a codificação que define qualitativamente e quantitativamente a programação orçamentária composta por classificação institucional, classificação por esfera, classificação funcional e estrutura programática;

II - classificação institucional, aquela que reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo 2 (dois) níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

V - unidade descentralizadora, o órgão da administração pública municipal direta e indireta detentora e descentralizadora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VI - unidade descentralizada, o órgão da administração pública municipal direta e indireta recebedora da dotação orçamentária e dos recursos financeiros;

VII - classificação por esfera, aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal;

VIII - classificação funcional, aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta por funções e subfunções;

IX - função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

X - subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental;

XI - estrutura programática, aquela que engloba programas, ações e respectivos produtos, unidade de medida e meta física;

XII - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

XIII - ação orçamentária, o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:

a) atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

XIV - produto, bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XV - unidade de medida, utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

XVI - meta física, quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XVII - categoria de programação, a codificação que engloba a função, a subfunção, o programa, a ação orçamentária, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de resultado primário e fonte de recursos;

XVIII - os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais (GND 1);

b) juros e encargos da dívida (GND 2);

c) outras despesas correntes (GND 3);

d) investimentos (GND 4);

e) inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5);

f) amortização da dívida (GND 6).

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11, será classificada no GND 9.

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipal.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º observará às normas vigentes de classificação.

§ 4º Fica vedado a execução orçamentária de programação utilizando a modalidade de aplicação “a definir” (MA 99), ou outra que não permita sua identificação precisa.

§ 5º O identificador de Resultado Primário (RP) tem como finalidade auxiliar a apuração das metas fiscais, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2018, nos termos do inciso XVI do Anexo I a esta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resulta para cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória (RP 1), cujo rol deverá constar no Anexo II a esta Lei;

b) discricionária (RP 2).

§ 6º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com as classificações vigentes.

§ 7º As ações orçamentárias serão identificadas com o primeiro dígito 4 (quatro) para atividade e 3 (três) para projetos e as ações validadas, provindas das Audiências Públicas do PPA – Participativo, com o dígito 2 (dois) para atividades e 1 (um) quando se tratar de projetos, observado que as operações especiais terão o primeiro dígito igual a 9 (nove).

§ 8º A ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto.

§ 9º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas conforme inciso XVII do art. 5º, com as respectivas dotações, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

Art. 7º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no inciso VI do *caput* do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação (MA 91).

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, que será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, bem como a Lei decorrente, serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - detalhamento da programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 9º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2018, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conterá, ainda, a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 10. O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2018 discriminará, em categorias de programação específica, nas unidades orçamentárias, as dotações destinadas:

I - na Unidade Supervisionada:

a) ao pagamento de precatórios judiciais;

b) ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida com operações de crédito;

c) ao pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

d) ao pagamento de parcelamento de dívida com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) ao pagamento de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

f) ao pagamento de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social;

g) à contabilização de perdas e ganhos de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015,

II - na Procuradoria Geral do Município:

a) ao atendimento de sentenças judiciais de pequeno valor nos termos da legislação vigente;

b) a incorporação de bens imóveis por dação em pagamento;

c) ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados no âmbito judicial,

III - à Reserva de contingência.

Art.11. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será considerada despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, sendo constituída de recursos exclusivos do Orçamento Fiscal, e será equivalente até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida para 2018.

Art.12. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e demais normas regentes.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Seção I
Diretrizes Gerais**

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão realizados de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º O Poder Executivo avaliará quadrimestralmente os resultados dos programas e das ações temáticas incluídos na Lei Orçamentária de 2018.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Art. 14. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição Federal;

II - pagamento, a qualquer título, a agente público com vínculo ativo, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto gratificações instituídas em lei;

III - anuidades de conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, devidas por agentes públicos.

Parágrafo único. A contratação de serviços de consultoria ou instrutoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se, no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente:

I - a identificação do responsável pela execução do contrato;

II - a descrição completa do objeto do contrato;

III - o quantitativo médio de consultores;

IV - o custo total e a especificação dos serviços;

V - o prazo de conclusão.

Art. 15. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente incluirão ações novas se:

I - estiverem adequados e suficientemente contemplados:

a) as despesas mencionadas no art. 4º;

b) os projetos e ações que estiverem em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, devam viabilizar a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III - a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual 2018-2021.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 4 de agosto de 2017, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 16. Nos processos para a construção de unidades escolares, de saúde e de atendimento de serviços de assistência social, deverá constar planilha com memória de cálculo elaborada antecipadamente à licitação da obra, detalhando as despesas de pessoal e de custeio para 3 (três) anos a partir de sua inauguração, bem como a ciência do departamento central de orçamento municipal quanto ao impacto sobre as contas públicas.

**Seção II
Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo**

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal, e será enviada ao departamento central de orçamento até o dia 15 de setembro, em conformidade com esta Lei e demais orientações, para fins de consolidação e encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 18. Encerrado o exercício de 2017, para fins de cumprimento do limite estabelecido no *caput* do art. 29-A da Constituição Federal, a programação orçamentária do Poder Legislativo poderá ser ajustada, se verificada diferença entre os valores de fixados e a efetiva arrecadação realizada.

**Seção III
Dos Débitos Judiciais**

Art. 19. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da vara ou comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou a honorários contratuais.

§ 1º As informações previstas no *caput* serão encaminhadas até 4 de agosto de 2017, na forma de banco de dados e por vias documentais.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município disponibilizará mensalmente, a relação das requisições de pequeno valor autuados a serem pagos, considerando as especificações estabelecidas nos incisos do *caput*, com as adaptações necessárias.

**Seção IV
Das Emendas**

Art. 21. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 ou aos projetos que o modifiquem são admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 (PPA 2018-2021), em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do PPA, e com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações de pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

d) sentenças judiciais;

e) oriundas das audiências públicas do PPA e Orçamento Participativo;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

f) contratos em vigência;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não se admitem emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018, bem como aos créditos adicionais que modificam a Lei Orçamentária Anual, que transfiram dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso.

§ 2º Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à elaboração de uma etapa completa da meta física do produto das ações.

**Seção V
Do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o § 5º de seu art. 212 e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o orçamento referido no *caput*, que deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

**Seção VI
Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 23. As classificações das dotações previstas no art. 6º, bem como os códigos e títulos das ações, poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total e observadas as demais condições de que trata este artigo.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* poderão ser realizadas mediante:

I - ato próprio do Poder Executivo, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para ajuste na classificação das fontes de recursos, observadas as vinculações previstas na legislação, para identificador de resultado primário e para as esferas orçamentárias;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

b) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

c) para criação ou alteração de grupos de natureza de despesas de uma mesma funcional programática, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

II - ato da Secretaria Municipal de Finanças, no que se refere aos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:

a) para correção ou alteração de modalidades de aplicação, elementos de despesas e aplicação de fonte;

b) para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e da finalidade da programação; e

c) para as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, também em meio magnético, observando os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do *caput* do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivas ações e metas.

Art. 25. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais na execução do Orçamento, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 26. As despesas urgentes e imprevistas, em caso de comoção interna ou calamidade pública, estão autorizadas mediante abertura de crédito adicional extraordinário, que poderão criar e/ou suplementar grupos de natureza de despesas e ou categorias de programação.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão e Manutenção ao novo órgão.

Art. 28. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2017, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

**Seção VII
Da Limitação Orçamentaria e Financeira**

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o Poder Executivo, por ato próprio, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.

§ 1º O ato de que trata o *caput*, e no que o modificar, deverá conter:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 30. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais fixados nesta Lei, os Poderes deverão promover nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, por ato próprio, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Poder Legislativo até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, relatório contendo o montante que caberá



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo.

§ 2º O montante da limitação a ser procedida será estabelecido de forma proporcional à participação de cada Poder na base contingenciável total.

§ 3º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias autorizadas pela Lei Orçamentária Anual de 2018, excluídas as despesas constantes do Anexo II a esta Lei.

§ 4º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e a movimentação financeira cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 1º ser divulgado em sítio eletrônico no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, conterá as informações relacionadas no § 1º do art. 29.

Art. 31. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Palmas, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Seção VIII
Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais do Município, relacionadas no Anexo II a esta Lei;

II - bolsas de estudo e bolsas de residência médica;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

§ 1º As programações não contempladas neste artigo, poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Os eventuais saldos negativos apurados após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018 devem ser ajustados, por meio de créditos adicionais com base no remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

**CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 33. É autorizado ao Poder Executivo, por meio dos órgãos da administração direta ou indireta, a celebração de parcerias, por meio de termo de convênio ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e Municipal, ou com o setor privado, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 34. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. Fica autorizado ao Poder Executivo subsidiar o valor da tarifa de transporte coletivo urbano municipal, por meio de subvenção econômica às concessionárias do serviço.

**Seção II
Das Transferências para o Setor Privado**

Art. 36. A transferência de recursos a título de subvenção social, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, constituídas regimentalmente para atuarem nas áreas estratégicas e que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A certificação de que trata o *caput* pode ser dispensada, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação, promovido pela unidade orçamentária concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública municipal, nas seguintes áreas:

I - atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

II - atendimento às pessoas com deficiência.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Art. 37. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 36, observada a legislação em vigor e desde que cumpram as seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiada; ou

II - estejam nominalmente identificadas em categoria de programação individualizada na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 38. A transferência de recursos previstos no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que atendam o disposto no *caput* do art. 36 e que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação e voltadas à educação especial ou básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde ou signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da legislação vigente;

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, devendo suas ações se destinarem a idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

Art. 39. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 36 a 38 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para aquisição:

a) e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) de material permanente;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

III - execução na modalidade (MA 50): – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada.

**CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração pública municipal, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos em anexo específico da Lei Orçamentária para 2018, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41. Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2018 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 42. Para viabilizar a elaboração de que trata o art. 40, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Executivo e Legislativo devem encaminhar ao órgão central de orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em agosto de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até referido mês e os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por lei superveniente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, somente serão consideradas as proposições cuja tramitação tenha sido iniciada na Câmara Permanente de Recursos Humanos, até 31 de agosto de 2017, e terá os limites orçamentários discriminados de acordo com o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Art. 44. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário-financeiro;

§ 1º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos no *caput*, e as leis deles decorrentes, não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia.

§ 2º Os recursos para as despesas decorrentes dos atos a que se refere este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018 ou em leis de crédito adicionais, vedado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente.

§ 3º Excetuem-se do disposto neste artigo as revisões anuais dos vencimentos-bases dos servidores municipais.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo à transformação de cargos que, justificadamente, não implique aumento de despesa.

Art. 45. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções, a serem providos após o exercício em que forem editados, devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 46. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, também, as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, bem como outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Seção I

Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 47. Os projetos de lei, as respectivas emendas e os demais atos normativos que direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhados de estimativa desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentário-financeira e compatibilidade com as disposições legais.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto no *caput* deverá ser homologada pelo departamento central de administração tributária e departamento central de orçamento.

§ 2º A remissão à futura legislação, o parcelamento da despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e a correspondente compensação prevista no *caput*.

§ 3º Será considerada incompatível a proposição que:

I - altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal; ou

b) despesa acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

II - crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município e:

a) não contenham normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo; ou

b) fixem atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública municipal.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

§ 4º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal do Município, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas ao órgão central de orçamento para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária-financeira.

§ 5º Para fins da avaliação demandada pela alínea “b” do inciso I do § 3º deste artigo e cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação.

**Seção II
Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas**

Art. 48. O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão não ser enviados para execução fiscal, conforme limite de valor estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 279, de 18 de julho de 2013, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, não constante da estimativa da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51. Fica vedada a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais no exercício de 2018, exceto no âmbito do Programa Nacional de Governança das Execuções Fiscais do Conselho Nacional de Justiça.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual de 2018 obedecerá ao princípio da publicidade e da clareza, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, em conformidade com os arts. 1º e 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 53. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a observância da formalidade.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput*.

Art. 54. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 55. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II - referente ao disposto em seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2018, o ordenador de despesas poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da unidade orçamentária;

III - os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 56. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 57. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2017.

Art. 58. O Poder Executivo poderá celebrar Parceria Público-Privada, nos termos da Lei nº 1.424, de 14 de março de 2006.

Parágrafo único. Na contratação de Parceria Público-Privada, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual e o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão prever especificamente para cada contrato:



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

I - as metas físicas e financeiras do programa pelo qual ocorrerão as despesas do contrato;

II - as fontes de recursos, as respectivas dotações orçamentárias das despesas obrigatórias de caráter continuado e discricionárias decorrentes do contrato de PPP;

III - as fontes de recursos, as dotações orçamentárias, quando for o caso, para a constituição das garantias para o contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 59. O Poder Executivo poderá:

I - extinguir obrigação tributária de sujeito passivo pela dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 28 de novembro de 2013;

II - realizar alienação de bens móveis e imóveis, nos termos da legislação vigente;

III - criar empresa estatal, nos termos da legislação vigente.

Art. 60. Esta Lei é integrada por anexos, conforme a seguir:

I - Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II - Anexo II – Despesas sem Limitação de Empenho;

III - Anexo III – Metas Fiscais, constituído pelo:

a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 (três) Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IV - Anexo IV – Riscos Fiscais;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

V - Anexo V – Prioridades e Metas;

VI - Anexo VI – Projetos em andamento;

VII - Anexo VII – Despesas com conservação do Patrimônio Público;

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 11 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS**

I – Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II – Demonstrativo da evolução da Receita do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;

III – Resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

IV – Demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão e unidade orçamentária;

V – Receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

VI – Demonstrativo da evolução da Despesa do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;

VII – Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VIII – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

IX – Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

X – Fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

XI – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XII – Programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

XIII – Demonstrativo da participação relativa das órgãos e unidades orçamentárias;

XIV – Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS**

XV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciais;

XVI – Demonstrativo dos resultados primário e nominal, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras;

XVII – Demonstrativo da compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVIII – Demonstrativo das ações orçamentárias oriundas das audiências públicas incluídas na Lei Orçamentária Anual; e

XIX – Demonstrativo da autorização específica para as despesas com pessoal e encargos sociais.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO II DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO II
DESPESAS SEM LIMITAÇÃO DE EMPENHO
(Art. 9º, § 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

- I – Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos do art. 211, § 2º, CF 88
- II – Atendimento de crianças em pré-escolas e creches, nos termos do art. 208, IV, CF 88;
- III – Ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, CF 88;
- IV – Pessoal e Encargos Sociais;
- V – Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;
- VI – Serviço da dívida;
- VII – Benefícios aos servidores e seus dependentes, relativos ao auxílio-alimentação e auxílio transporte, e outros derivados do estatuto do servidor;
- VIII – Pagamento de benefícios do RPPS;
- IX – Programas destinados à assistência social;
- X – Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III METAS FISCAIS



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO III
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, introduziu nas Finanças Públicas brasileira mecanismos necessários para a gestão responsável dos recursos públicos. Dentre os conceitos abordados, tem-se as metas fiscais que o Poder Público deve fixar anualmente em suas Leis de Diretrizes Orçamentárias, como indicativo da política fiscal adotada.

As metas fiscais servem de parâmetro para avaliação da saúde do Ente Público além de demonstrar a capacidade de gerenciamento do Erário. São compostas por uma série de demonstrativos relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 4º do referido diploma legal, sendo:

a) Metas Anuais para receitas e despesas, de resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício em que se refere a proposta e para os dois subsequentes;

b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior ao da elaboração da proposta;

c) Metas anuais de resultado primário, nominal, dívida pública, comparadas aos três exercícios anteriores ao da proposta;

d) Evolução do patrimônio líquido;

e) Aplicação dos recursos de alienação de ativos;

f) Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes previdenciários, do Fundo de Amparo ao Trabalhador¹ e dos fundos atuariais;

g) Estimativa de renúncia e compensação de receitas; e

h) Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

¹ Apenas para a União



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO III.1
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

2. DAS METAS ANUAIS

As metas são divididas em receitas e despesas, resultado primário e nominal, além da dívida pública. No que tange as receitas, estima-se um montante global de R\$ 1,3 bilhões para o Município de Palmas, no exercício de para 2018. As despesas são estimadas no mesmo valor, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Comparado com o estimado para 2017, o montante total apresenta um aumento de 0,5%, com ressalva para as estimativas para as receitas de capital, que foram reduzidas em 62% em comparação ao exercício vigente.

As receitas que compõe esta categoria econômica, em geral, possuem alta dependência de fatores externos alheios ao controle do Município, como exemplo, as transferências de capital, que tem a finalidade de atender despesas com investimentos.

Estas transferências em sua maioria são advindas do Governo Federal, que vem apresentando baixa arrecadação nos últimos anos, além de ter limite para gasto primário instituído pelo Novo Regime Fiscal objeto da Emenda Constitucional nº 95/2016, que somadas ocasiona redução nas transferências voluntárias. Diante deste cenário, optou-se pela realização das estimativas de receitas em níveis compatíveis ao esperado.

As receitas correntes, principal financiador do gasto municipal, apresentam ligeira alta de 3,5% em relação ao exercício de 2017, em virtude das alterações na legislação tributária do Município com efeito a partir de 2018, tendo expectativa de alta de 10% em face a previsão atual.

A tabela abaixo sintetiza o comparativo entre os exercícios de 2017 e 2018:

Tabela 1 - Comparativo entre exercícios

R\$ milhares

DESCRIÇÃO	LDO 2017	LOA 2017	PLDO 2018	VAR %
RECEITAS CORRENTES ¹	1.030	1.031	1.067	3,5
RECEITAS DE CAPITAL	286	285	255	(10,6)
TOTAL	1.316	1.316	1.322	0,5

¹Considera-se, também, as receitas intraorçamentárias

Fonte: Secretaria de Finanças.

Com efeito, as despesas também foram reduzidas na proporção dos valores estimados para as receitas.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO III.1
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

2.1. Das Receitas

Para a projeção das receitas foi adotado a metodologia constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, 8ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda. O modelo utilizado sofreu adequações conforme a espécie de receita projetada.

Ainda, foi observado o disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade, que versa quanto a obrigatoriedade da utilização de determinados fatores nas projeções, tais como a variação do índice de preço, crescimento econômico, efeito legislação, dentre outros que podem impactar diretamente nos cálculos.

Para os tributos municipais foi utilizado o modelo incremental, tendo como base os valores efetivamente arrecadados nos últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre agosto de 2016 a julho de 2017, dessazonalizadas para que não houvesse o comprometimento da previsão face a existência de eventos extemporâneos, aplicando-se os efeitos da variação de preços, efeito quantidade e efeito legislação.

Além disso, foram identificadas as receitas que sofrem efeitos diretos de cada uma destas variáveis, podendo em alguns casos não ser necessário a aplicação simultânea destes fatores.

Para o efeito preço, considerou-se as variações inflacionárias ocorridas em um determinado período. A atualização monetária dos tributos municipais é realizada com base nestas variações, em especial ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, índice oficial para medir os efeitos da inflação no país, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Entretanto, cabe observância quanto ao que dispõe a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, Código Tributário do Município, quanto a atualização periódica da Planta de Valores Genéricos para fins de compatibilidade dos valores praticados pelo Poder Público aos preços de mercado.

O efeito quantidade leva em consideração as estimativas de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB do Brasil e os impactos sobre as finanças municipais, não incidindo, entretanto, de forma linear em todas as receitas.

Por fim, o efeito legislação compreende as alterações na ordem jurídica que afetam direta e indiretamente a arrecadação, como por exemplo, a mudança de alíquota ou de base de cálculo, reajuste tarifário de contratos públicos, ou aplicação de incentivos tributários.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.1
METAS FISCAIS

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

As alterações na legislação com efeito direito nas estimativas de arrecadação, a partir de 2018, estão elencadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Alterações na legislação tributária

DISPOSITIVO	BASE LEGAL
Institui a Planta de Valores Genéricos do Município, alterando o valor venal dos imóveis, porém diminuindo os redutores da base de cálculo	Lei nº 2.294, de 01 de março de 2017
Diminui os descontos de pagamento à vista do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo de 20% para 10%	Lei Complementar nº 380, de 7 de julho de 2017
Inclui novos serviços tributáveis e altera o local da incidência do ISS do leasing, operadoras de cartão e plano de saúde (base LC Federal 157/2016)	Lei Complementar nº 385, de 19 de julho de 2017
Institui o Programa Nota Premiada (Nota Quente), que incentiva a emissão de notas fiscais por pessoas físicas mediante a concessão de créditos, com possibilidade de utilização dos créditos para desconto no IPTU	Lei Complementar nº 362, de 30 de dezembro de 2016
Corrige os valores da Taxa de Coleta de Lixo com a majoração de 75%	Lei Complementar nº 387, de 19 de julho de 2017
Corrige os valores da Contribuição de Iluminação Pública com a majoração de 42%	Lei Complementar nº 370, de 2 de maio de 2017
Institui o Programa Mais Esportes, que prevê a concessão de benefícios fiscais para o ISS, limitados a 1% da receita municipal anual	Lei Complementar nº 364, de 16 de janeiro de 2017
Reestrutura o Programa HabitaPalmas, com isenções fiscais de IPTU, ISS, ITBI e taxas para os exercícios de 2018 a 2020	Lei Complementar nº 386, de 19 de julho de 2017
Concede isenção de IPTU e Taxa de Lixo para os imóveis optantes do Programa Shopping a Céu Aberto, em Taquaralto	Lei nº 2.333, de 19 de julho de 2017
Altera a alíquota de IPTU das chácaras urbanas de 3 para 0,5%	Lei Complementar nº 380, de 7 de julho de 2017

Fonte: Secretaria de Finanças.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO III.1
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Os indicadores macroeconômicos utilizados para efeito preço e efeito quantidade foram extraídos do Boletim Focus, de 04 de agosto de 2017, Banco Central – Bacen, além das projeções da Secretaria do Planejamento e Orçamento do Estado do Tocantins - Seplan, para o Produto Interno Bruto – PIB do Estado do Tocantins no período de 2018-2020.

A tabela abaixo apresenta os cenários econômicos estabelecidos:

Tabela 3 - Indicadores macroeconômicos			R\$ milhares
INDICADOR	2018	2019	2020
PIB Nacional (% crescimento real a.a.)	2,00	2,50	2,50
PIB Estadual (R\$ milhões)	32.372	35.244	38.370
Inflação (% IPCA acumulado)	4,20	4,25	4,00

Fonte: Secretaria de Finanças, com informações do Bacen e Seplan/TO.

Para os cálculos foi utilizado a seguinte expressão matemática:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fP) \times (1+E_fQ) \times (1+E_fL)$$

Onde,

P_t = Previsão da Receita no tempo;

A_{t-1} = Arrecadação anterior;

$(1+E_fP)$ = Efeito Preço;

$(1+E_fQ)$ = Efeito Quantidade;

$(1+E_fL)$ = Efeito Legislação;

Como demonstração metodológica é apresentado a projeção dos tributos municipais, e os efeitos diretos dos indicadores supramencionados.

2018

a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza– ISSQN:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fQ) \times (1+E_fL) / 91.148.200 = 90.367.767 \times (1,02) \times (0,99)$$



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO III.1
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

b) Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fL) / 60.670.400 = 47.811.345 \times (1,27)$$

c) Imposto Sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fQ) \times (1+E_fL) / 17.585.000 = 17.493.147 \times (1,02) \times (0,99)$$

d) Taxa de Licença para Execução de Obras - TLEO:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fP) \times (1+E_fQ) \times (1+E_fL) / 705.200 = 1.112.024 \times (1,02) \times (1,04) \times (0,57)$$

e) Taxa de Coleta de Lixo - TCL:

$$P_t = A_{t-1} \times (1+E_fP) \times (1+E_fL) / 8.664.400 = 4.736.857 \times (1,04) \times (1,79)$$

Os índices de multiplicação, como também os valores base e resultante, foram arredondados para simplificação da demonstração, podendo apresentar pequenas diferenças, sem prejuízo do resultado final.

Como ressaltado, não necessariamente são todos os fatores que incidem nas projeções. O IPTU, por exemplo, com a revisão da Planta de Valores Genéricos para 2018 houve apenas a mensuração do efeito legislação, em virtude das mudanças impostas pela Lei nº 2.294, de 1º de março de 2017, não se aplicando os efeitos preço por já considerar a atualização de valores pela nova planta, e quantidade por não impactar diretamente.

Para os exercícios de 2019 e 2020 foram considerados os mesmos critérios adotados para 2018, observando a materialidade do tributo e as implicações dos fatores em suas projeções.

Em se tratando das demais receitas, como as Transferências para o Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Educação, foram obedecidas as Normas Federais com os critérios metodológico estipulados para cada bloco que compõe estas transferências. Desta feita, o modelo utilizado para as receitas próprias não serve de parâmetro para previsão destas receitas.

Ademais, a Secretaria de Finanças solicitou aos demais Órgãos do Poder Executivo a estimativa de arrecadação para as receitas de recursos vinculados, em especial às transferências corrente, de capital, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de convênios e operações de crédito. Os dados encaminhados sofreram as devidas ponderações para fins de ajustes de discrepâncias nas projeções.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO III.1
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Quanto aos Fundos Especiais, como o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, foi observado os valores em série temporal e realizadas estimativas conforme o comportamento da transferência com os devidos expurgos.

Sobre as receitas de capital, estas se concentram em sua maioria nas operações de crédito que o Município espera realizar ao longo do exercício financeiro de 2018, recursos necessários para investimentos em áreas estratégicas. Estão em curso operações com destinação e qualificação da infraestrutura urbana, saneamento básico, promoção de uso de energias renováveis e de modernização da administrativa.

Todos estes investimentos são possíveis devido ao endividamento do município que é relativamente baixo quando comparado à Receita Corrente Líquida - RCL, como também a capacidade de se enquadrar nos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em se tratando da RCL, mecanismo adotado para uma série de avaliações, é estimado para o triênio de 2018-2020 os seguintes valores:

Tabela 4 - Estimativa de Receita Corrente Líquida

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
I - RECEITAS CORRENTES	1.099	1.165	1.238
II - DEDUÇÕES	118	121	129
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	981	1.044	1.109

Fonte: Secretaria de Finanças.

2.2. Das Despesas

As despesas para 2018 são alocadas de acordo com as projeções de receitas, em conformidade com a alínea a, I, art. 4º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

A principal categoria de despesa do Município de Palmas está relacionada à Pessoal e Encargos Sociais, de caráter obrigatório, que responde a 50,5% do total. O montante alcançado teve como base as despesas com Pessoal e Encargos Sociais no mês de agosto de 2017, realizados os ajustes necessários e incluídos os acréscimos derivados por força de lei, como os efeitos Lei nº 2.105, de 31 dezembro de 2014 e a expectativa de correção inflacionária dos vencimentos próximo a 3%² para 2018.

² Estimativa de Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Sistema de Expectativa de Mercado – Bacen, em 08 de setembro de 2017.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO III.1
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Outra despesa obrigatória diz respeito ao serviço da dívida pública, que representa 2% do total estimado para 2018. Um conjunto melhor detalhado das despesas pode ser verificado na Lei Orçamentária Anual – LOA, uma vez que os valores constantes da LDO são representados em valores globais.

2.3. Dos Resultado Primário, Nominal e Estoque da Dívida

A gestão fiscal responsável visa o controle rígido da relação receita vs despesas, com o objetivo maior de manter a atividade econômica sem que para isso o Estado se endivide a níveis impagáveis. Neste contexto, anualmente são definidas metas de resultado primário que têm por objetivo demonstrar a gestão praticada para esta finalidade.

Em se tratando de resultado primário, deve-se primeiro depreender como é apurado, para um melhor entendimento da sua relevância para as contas públicas. Em primeiro turno, o resultado primário é obtido pela diferença entre as receitas e despesas primárias.

As receitas primárias são compreendidas como sendo aquelas que impactam diretamente na redução do endividamento público e constitui em sua maioria da capacidade do ente público de gerar suas.

São receitas primárias os tributos, as contribuições, as receitas obtidas pela utilização do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público, as transferências correntes e de capital, receitas industrial, agropecuária e de serviços, dentre outras.

Já as receitas não-primárias, ou receitas financeiras, são obtidas pelo endividamento do ente público por meio de empréstimos e financiamentos ou pela diminuição de ativos.

As despesas primárias, por sua vez, são aquelas que não impactam o endividamento. São primárias, por exemplo, as despesas com pessoal, investimentos e manutenção da atividade estatal. Por dedução, as despesas não-primárias, ou despesas financeiras, correspondem às inversões financeiras, bem como os juros e amortizações da dívida pública.

O resultado primário, portanto, pode ser superavitário, quando se tem receitas primárias maiores que despesas primárias, ou deficitário quando apresentado o inverso. Superávit primário representa a geração de caixa e uma redução da dívida pública. Já os déficits primários sinalizam a necessidade de financiamento do gasto público por meio de aumento do endividamento.

Para 2018 é estabelecido um déficit primário de R\$ 153 milhões, o que equivale a 15,7% da RCL projetada para o exercício, em virtude dos investimentos que serão custeados pelas operações de crédito. Este resultado é ocasionado pelo fato de as receitas financeiras destas



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO III.1
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

operações não serem consideradas no cálculo, enquanto que os investimentos resultantes delas são computados, o que ocasiona o déficit.

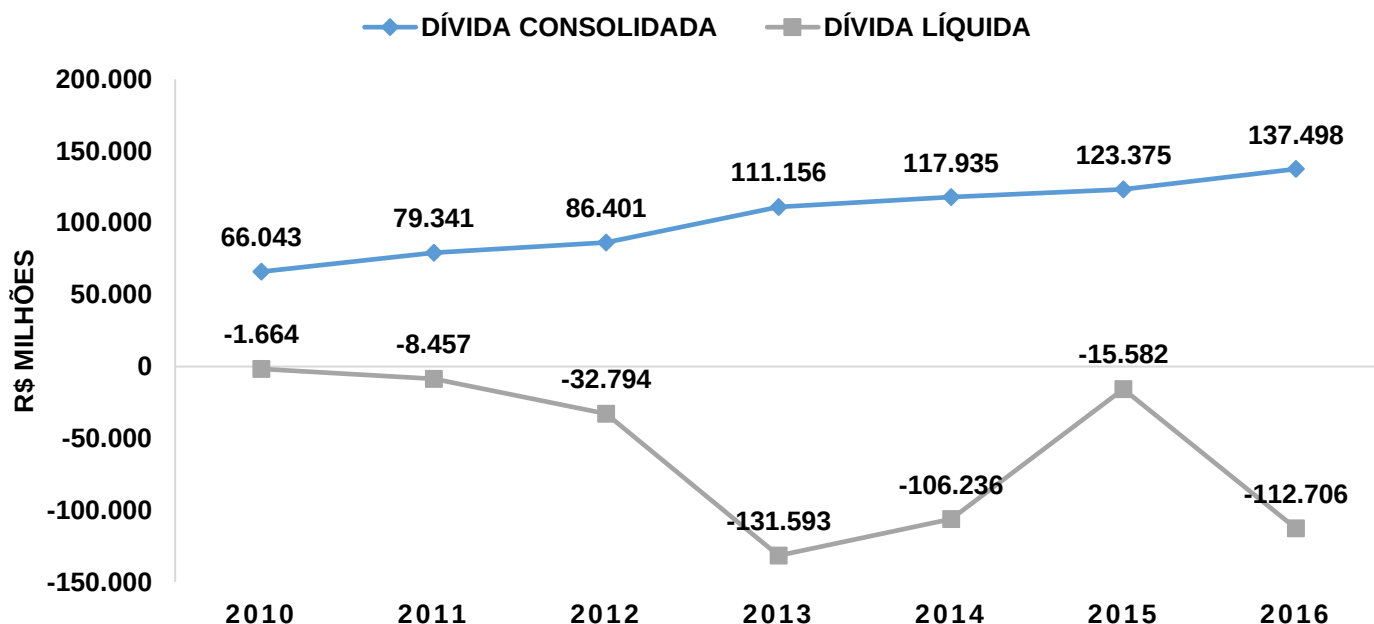
Ressalta-se que a partir do exercício de 2018 tanto as receitas quanto as despesas intraorçamentárias não serão consideradas para apuração do resultado primário.

Outro ponto de ressalva diz respeito a Reserva do RPPS que não se confunde com a Reserva de Contingência, sendo a primeira destinada a aportes para benefícios futuros dos servidores, e excetuada do cálculo, e a segunda destinada ao atendimento de passivos contingentes, e considerada na apuração. Estas variáveis, por si só, influenciam diretamente no resultado projetado.

Em consideração a dívida pública, o saldo médio anual do estoque da dívida do município ao longo dos mesmos 7 anos foi de R\$ 103 milhões, enquanto que as disponibilidades³ tiveram média anual de R\$ 158,5 milhões. Isso é possível pelo saldo superavitário apurado ao final dos exercícios financeiros, tendo tendência de crescimento conforme constatado na trajetória do resultado primário apurado nos últimos 7 anos (2010-2016), com crescimento médio na ordem de R\$ 25,5 milhões, o que evidencia uma política fiscal consistente e equilibrada.

Verifica-se, portanto, que a geração contínua de superávits primário possibilita ao Município ter saldo devedor líquido negativo, ou simplesmente nulo, conforme evidenciado no gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Estoque da dívida



Fonte: Secretaria de Finanças.

³ Disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO III.1
METAS FISCAIS**

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Para o triênio 2018-2020 a dívida consolidada apresenta trajetória decrescente em virtude da diminuição das obrigações. Cabe ponderar que as operações de crédito em fase de implementação não são consideradas para fins de contabilização da dívida consolidada, sendo os saldos destas operações apresentado *a posteriori*.

Quanto ao resultado nominal, este compreende a variação dos juros e da dívida consolidada líquida e deve ser analisado em conjunto com o resultado primário. Sua apuração se dá por duas formas de cálculo, sendo o conceito acima da linha, em que consiste na aplicação de juros passivos e ativos sobre as disponibilidades e o saldo devedor, e o conceito abaixo da linha, mensurado pela variação do endividamento líquido.

Desta feita, um resultado nominal positivo indica um aumento da dívida líquida, enquanto que resultado nominal negativo representa o inverso. Neste sentido, o resultado nominal apresenta relação proporcionalmente inversa ao resultado primário.

Quando o resultado primário for positivo, o resultado nominal será negativo, dado que o primeiro aumenta as disponibilidades de caixa diminuindo o saldo devedor líquido. No efeito contrário, resultado primário negativo apresentará resultado nominal positivo, uma vez que se constitui aumento do endividamento.

Nos demonstrativos utilizados adotou-se a apuração pelo conceito abaixo da linha, que considera a variação do endividamento líquido em um determinado período. Como a expectativa para o triênio 2018-2020 do saldo devedor do Município é decrescente, o resultado nominal apresentará de forma negativa nestes exercícios.

Insta salientar que tanto a meta de dívida, quanto ao de resultado nominal, são indicativas por serem influenciadas por fatores exógenos.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI ° 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.1
METAS ANUAIS
(Art. 4º § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 1		2018					2019					2020					R\$ milhares
		ESPECIFICAÇÃO															
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100				
		Receita Total	1.322.452	1.269.148	4,085	135,075	1.403.222	1.293.889	3,981	134,519	1.491.575	1.326.434	3,887	134,619			
		Receitas Primárias (I)	1.020.721	979.579	3,153	104,256	1.082.020	997.713	3,070	103,727	1.149.174	1.021.942	2,995	103,716			
		Despesa Total	1.322.452	1.269.148	4,085	135,075	1.403.222	1.293.889	3,981	134,519	1.491.575	1.326.434	3,887	134,619			
		Despesas Primárias (II)	1.174.651	1.127.304	3,629	119,978	1.185.332	1.092.975	3,363	113,631	1.262.113	1.122.377	3,289	113,909			
		Resultado Primário (III) = (I – II)	(153.930)	(147.725)	(0,475)	(15,722)	(103.311)	(95.262)	(0,293)	(9,904)	(112.939)	(100.435)	(0,294)	(10,193)			
		Resultado Nominal	(113.270)	(108.704)	(0,350)	(11,569)	(156.811)	(144.593)	(0,445)	(15,033)	(164.250)	(146.065)	(0,428)	(14,824)			
		Dívida Pública Consolidada	118.256	113.489	0,365	12,079	102.810	94.800	0,292	9,856	85.356	75.906	0,222	7,704			
		Dívida Consolidada Líquida	(276.655)	(265.504)	(0,855)	(28,257)	(433.466)	(399.692)	(1,230)	(41,554)	(597.716)	(531.540)	(1,558)	(53,946)			
		Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
		Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
		Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Fonte: Secretaria de Finanças.																	

Fonte: Secretaria de Finanças.

Nota:

1. Para a instituição das metas, os seguintes indicadores econômicos foram considerados:

INDICADOR	2018	2019	2020
PIB Nacional (% crescimento real a.a.)	2,00	2,50	2,50
PIB Estadual (R\$ milhões)	32.372	35.244	38.370
Inflação (% IPCA acumulado)	4,20	4,25	4,00
Receita Corrente Líquida (R\$ milhares)	979	1.043	1.108

2. A metodologia para os valores constantes seguiu a premissa:

2018
Valor Constante = Valor Corrente / 1,0420
2019
Valor Constante = Valor Corrente / 1,0845
2020
Valor Constante = Valor Corrente / 1,1245



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.2

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Art. 4º, §2º, inciso I, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

3. DA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DE 2016

As metas fiscais para 2016 foram instituídas pela Lei nº 2.200, de 10 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias, com estimativa de R\$ 1,1 bilhões, tanto para as receitas quanto para despesas do exercício.

Considerando as receitas e despesas primárias, foi fixado um resultado primário deficitário em R\$ 205 milhões. Para o estoque da dívida foi indicado um montante de R\$ 118,7 milhões, com dívida líquida em (-) R\$ 126,4 milhões e resultado nominal em (-) R\$ 84,3 milhões.

Nos aspectos da arrecadação, o Município obteve um crescimento nominal de 19% em 2016, se comparado com 2015. Este resultado é possível em grande parte pelas receitas extraordinárias obtidas pela Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, Lei da Repatriação.

A tabela abaixo apresenta o comparativo entre os valores arrecadados no período.

Tabela 5 - Arrecadado entre períodos

R\$ milhares

RECEITAS	ARRECADAÇÃO		VARIAÇÃO (B/A) %	
	2016 (A)	2015 (B)	NOMINAL	REAL (IPCA) ⁴
RECEITAS CORRENTES (I)	1.025.000	892.929	14,79	3,72
RECEITA TRIBUTÁRIA	194.429	191.234	1,67	(8,13)
Impostos	179.575	174.322	3,01	(6,92)
Taxas	14.854	16.912	(12,17)	(20,64)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	50.519	42.039	20,17	8,59
RECEITA PATRIMONIAL	73.656	65.319	12,76	1,89
RECEITA DE SERVIÇOS	422	85	396,51	348,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	673.312	555.482	21,21	9,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.662	38.770	(15,76)	(23,88)
RECEITAS DE CAPITAL (II)	39.497	23.570	67,57	51,41
RECEITAS CORRENTES (INTRA) (III)	50.193	25.476	97,02	78,03
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	(77.470)	(67.470)	14,82	3,75
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	1.037.220	874.505	18,61	7,17

Fonte: Secretaria de Finanças.

⁴ Preços de Agosto de 2017



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.2

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(Art. 4º, §2º, inciso I, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

O montante total arrecadado foi de R\$ 1 bilhão, com diferença de R\$ 48,2 milhões em relação ao valor estimado. Se descontado os repasses extraordinários da repatriação, esta diferença sobe para R\$ 70,8 milhões. Quanto as despesas, foram executadas⁵ R\$ 912,7 milhões, correspondendo a 84% do inicialmente fixado.

Diante deste cenário o Município logrou êxito em cumprir com a meta estabelecida, sendo que ao final do exercício obteve um resultado primário superavitário em R\$ 51,5 milhões, opondo-se ao déficit inicialmente projetado.

O estoque da dívida no final de 2016 ficou em R\$ 137,5 milhões, 11% de variação em relação a 2015. Embora o estoque tenha aumentado no período, a geração de caixa fez com que o endividamento líquido saísse de (-) R\$ 15,6 milhões em 2015 para (-) R\$ 112,7 milhões em 2016. Este movimento de redução do endividamento fica evidente pela obtenção do resultado nominal em (-) R\$ 97 milhões.

Ao considerar o cenário macroeconômico, Palmas se destaca diante do recuo da arrecadação federal e da produção interna, promovendo uma gestão fiscal responsável e equilibrada, sem que para isso comprometa a prestação de serviços e entrega de bens aos palmenses.

Tabela 6 - Cenário econômico 2016

INDICADOR	PROJETADO	REALIZADO
INFLAÇÃO (% IPCA)	5,6	6,29
PIB Nacional (% crescimento a.a.)	3,93	(3,6)

Fonte: Secretaria de Finanças.

⁵ Considerando as despesas liquidadas



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.2

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, §2º, inciso I, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 2

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.085.615	0,038	0,189	1.037.415	0,037	0,136	(48.200)	(4,44)
Receitas Primárias (I)	862.635	0,030	(0,055)	940.368	0,033	0,030	77.734	9,01
Despesa Total	1.085.615	0,038	0,189	912.666	0,032	(0,001)	(172.949)	(15,93)
Despesas Primárias (II)	1.067.754	0,038	0,169	888.839	0,031	(0,027)	(178.915)	(16,76)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(205.119)	(0,007)	(1,225)	51.530	0,002	(0,944)	256.649	(125,12)
Resultado Nominal	(84.299)	(0,003)	(1,092)	(97.124)	(0,003)	(1,106)	(12.825)	15,21
Dívida Pública Consolidada	118.715	0,004	(0,870)	137.498	0,005	(0,849)	18.783	15,82
Dívida Consolidada Líquida	(126.449)	(0,004)	(1,138)	(112.706)	(0,004)	(1,123)	13.743	(10,87)

Fonte: Secretaria de Finanças.

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Projeção do PIB Estadual - em milhões 2016	28.401
Receita Corrente Líquida - em milhares 2016	913.125

Fonte: Secretaria de Finanças, Secretaria Estadual do Planejamento e Orçamento.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Art. 4º, §2º, inciso II, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 3

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	1.095.599	1.085.615	(0,911)	1.316.062	21,227	1.322.452	0,486	1.403.222	6,108	1.491.575	6,296
Receitas Primárias (I)	910.670	862.635	(5,275)	1.090.869	26,458	1.020.721	(6,430)	1.082.020	6,005	1.149.174	6,206
Despesa Total	1.095.599	1.085.615	(0,911)	1.316.062	21,227	1.322.452	0,486	1.403.222	6,108	1.491.575	6,296
Despesas Primárias (II)	1.082.245	1.067.754	(1,339)	1.294.578	21,243	1.174.651	(9,264)	1.185.332	0,909	1.262.113	6,478
Resultado Primário (III) = (I - II)	(171.575)	(205.119)	19,551	(203.710)	(0,687)	(153.930)	(24,437)	(103.311)	(32,884)	(112.939)	9,319
Resultado Nominal	(27.825)	(84.299)	202,958	38.878	(146,119)	(113.270)	(391,349)	(156.811)	38,440	(164.250)	4,744
Dívida Pública Consolidada	265.301	118.715	(55,253)	117.647	(0,900)	118.256	0,517	102.810	(13,061)	85.356	(16,977)
Dívida Consolidada Líquida	(24.699)	(126.449)	411,960	(87.571)	(30,746)	(276.655)	215,922	(433.466)	56,681	(597.716)	37,892

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	1.202.311	1.123.069	(6,591)	1.316.062	17,184	1.269.148	(3,565)	1.293.889	1,949	1.326.434	2,515
Receitas Primárias (I)	999.370	892.396	(10,704)	1.090.869	22,240	979.579	(10,202)	997.713	1,851	1.021.942	2,428
Despesa Total	1.202.311	1.123.069	(6,591)	1.316.062	17,184	1.269.148	(3,565)	1.293.889	1,949	1.326.434	2,515
Despesas Primárias (II)	1.187.656	1.104.591	(6,994)	1.294.578	17,200	1.127.304	(12,921)	1.092.975	(3,045)	1.122.377	2,690
Resultado Primário (III) = (I - II)	(188.286)	(212.196)	12,699	(203.710)	(3,999)	(168.922)	(17,077)	(113.374)	(32,884)	(123.939)	9,319
Resultado Nominal	(30.536)	(87.207)	185,593	38.878	(144,581)	(124.303)	(419,727)	(172.085)	38,440	(180.248)	4,744
Dívida Pública Consolidada	291.141	122.811	(57,818)	117.647	(4,205)	113.489	(3,534)	94.800	(16,468)	75.906	(19,930)
Dívida Consolidada Líquida	(27.105)	(130.811)	382,615	(87.571)	(33,056)	(265.504)	203,188	(399.692)	50,541	(531.540)	32,987

Fonte: Secretaria de Finanças.

Nota:

1. Variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA:

ÍNDICE %					
2015	2016	2017*	2018**	2019**	2020**
10,67	6,29	3,45	4,20	4,25	4,00

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Banco Central.

* Relatório Focus, Banco Central, em 04 de agosto de 2017.

** Sistema de Expectativa de Mercado, Banco Central, em 04 de agosto de 2017.

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2015
Valor Constante = Valor Corrente x 1,0974
2016
Valor Constante = Valor Corrente x 1,0345
2017
Valor Constante = Valor Corrente x 1
2018
Valor Constante = Valor Corrente / 1,0420
2019
Valor Constante = Valor Corrente / 1,0845
2020
Valor Constante = Valor Corrente / 1,1245



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.4
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Art.4º, §2º, inciso III, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 4

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.679.530	100%	1.376.392	100%	1.312.445	100%
TOTAL	1.679.530	100%	1.376.392	100%	1.312.445	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	326.597	100%	291.280	100%	217.821	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	326.597	100%	291.280	100%	217.821	100%

Fonte: Secretaria de Finanças.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(Art.4º, §2º, inciso III, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 5

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	19	2.023	143
Alienação de Bens Móveis	-	-	80
Alienação de Bens Imóveis	19	2.023	63
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2015 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2014 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	2.185	2.166	143

Fonte: Secretaria de Finanças.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6A

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES - RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	23.549	22.975	109.515
Receita de Contribuições dos Segurados	10.430	11.237	20.094
Civil	10.430	11.237	20.094
Ativo	10.264	11.129	20.093
Inativo	98	77	-
Pensionista	67	32	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	11.927	11.086	28.675
Civil	10.622	9.706	28.675
Ativo	10.622	9.706	28.675
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.305	1.380	-
Receita Patrimonial	1.187	652	60.746
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.187	652	60.746
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	23.549	22.975	109.515

continua



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6A

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES - RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	3.811	1.575	-
Despesas Correntes	3.749	1.569	-
Despesas de Capital	62	6	-
PREVIDÊNCIA (V)	8.237	11.342	9.108
Benefícios - Civil	8.237	10.106	7.721
Aposentadorias	5.707	7.081	1.186
Pensões	2.246	2.132	823
Outros Benefícios Previdenciários	284	894	5.712
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	1.236	1.387
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	1.236	1.387
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	12.048	12.917	9.108
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	11.501	10.058	100.407
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	326.350	432.832	510.633
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	51.904	76.005	90.000
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	10	250	98
Investimentos e Aplicações	337.186	407.979	523.429
Outro Bens e Direitos	1	11	1

continua



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6A

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES - RPPS

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	72.085	79.418	37.503
Receita de Contribuições dos Segurados	11.504	17.297	14.235
Civil	11.504	17.297	14.235
Ativo	11.504	17.296	14.046
Inativo	-	1	144
Pensionista	-	-	46
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	11.544	14.390	21.516
Civil	11.544	14.390	19.637
Ativo	11.544	14.390	19.637
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	1.880
Receita Patrimonial	49.036	47.731	1.479
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	49.036	47.731	1.479
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	272
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	272
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	72.085	79.418	37.503

continua



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6A

R\$ milhares

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES - RPPS**

PLANO FINANCEIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	1.484	-	2.995
Despesas Correntes	1.484	-	2.587
Despesas de Capital	-	-	408
PREVIDÊNCIA (XII)	2.493	4.471	18.283
Benefícios - Civil	2.493	3.374	17.183
Aposentadorias	602	960	10.888
Pensões	402	601	2.559
Outros Benefícios Previdenciários	1.489	1.812	3.736
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	1.097	1.101
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	1.097	1.101
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	3.978	4.471	21.278
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	68.107	74.947	16.224
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Fonte: Secretaria de Finanças.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6B

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

REGIME PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	20.301	13.068	7.233	20.608
2015	20.116	13.634	6.482	27.090
2016	19.912	14.163	5.748	32.838
2017	19.639	14.760	4.878	37.716
2018	19.211	16.097	3.114	40.831
2019	17.926	20.376	(2.450)	38.381
2020	17.520	21.719	(4.199)	34.182
2021	16.254	31.345	(15.090)	19.092
2022	15.767	34.699	(18.932)	159
2023	14.977	38.428	(23.451)	(23.292)
2024	14.502	40.463	(25.961)	(49.253)
2025	13.903	42.216	(28.313)	(77.566)
2026	13.371	43.835	(30.464)	(108.030)
2027	12.810	45.023	(32.213)	(140.243)
2028	12.290	46.417	(34.127)	(174.370)
2029	11.701	47.974	(36.273)	(210.643)
2030	11.078	49.897	(38.818)	(249.461)
2031	10.508	50.721	(40.213)	(289.674)
2032	10.141	51.051	(40.910)	(330.584)
2033	9.714	51.788	(42.074)	(372.658)
2034	9.303	52.020	(42.717)	(415.375)
2035	8.894	51.867	(42.973)	(458.348)
2036	8.454	51.611	(43.156)	(501.504)
2037	8.093	51.002	(42.909)	(544.413)
2038	7.674	50.244	(42.570)	(586.983)
2039	7.276	49.036	(41.760)	(628.743)
2040	6.889	47.907	(41.018)	(669.761)
2041	6.509	46.667	(40.157)	(709.918)
2042	6.086	45.178	(39.092)	(749.010)
2043	5.680	43.102	(37.423)	(786.433)
2044	5.301	40.945	(35.643)	(822.076)
2045	4.976	38.482	(33.507)	(855.583)
2046	4.655	36.038	(31.383)	(886.966)
2047	4.337	33.576	(29.239)	(916.205)
2048	4.027	31.179	(27.151)	(943.356)
2049	3.727	28.854	(25.127)	(968.483)
2050	3.437	26.609	(23.172)	(991.655)
2051	3.158	24.450	(21.292)	(1.012.947)



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6B

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

REGIME PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	2.891	22.385	(19.494)	(1.032.440)
2053	2.632	20.376	(17.744)	(1.050.184)
2054	2.395	18.544	(16.149)	(1.066.333)
2055	2.169	16.789	(14.621)	(1.080.954)
2056	1.953	15.121	(13.168)	(1.094.122)
2057	1.754	13.582	(11.828)	(1.105.950)
2058	1.566	12.124	(10.558)	(1.116.508)
2059	1.394	10.793	(9.399)	(1.125.907)
2060	1.236	9.566	(8.331)	(1.134.238)
2061	1.090	8.443	(7.352)	(1.141.590)
2062	958	7.420	(6.461)	(1.148.051)
2063	839	6.494	(5.655)	(1.153.706)
2064	731	5.659	(4.928)	(1.158.634)
2065	634	4.908	(4.274)	(1.162.908)
2066	544	4.214	(3.670)	(1.166.578)
2067	466	3.604	(3.139)	(1.169.717)
2068	397	3.077	(2.680)	(1.172.397)
2069	337	2.612	(2.275)	(1.174.671)
2070	282	2.183	(1.901)	(1.176.572)
2071	236	1.829	(1.592)	(1.178.165)
2072	197	1.523	(1.326)	(1.179.491)
2073	160	1.241	(1.081)	(1.180.572)
2074	129	999	(870)	(1.181.442)
2075	102	793	(691)	(1.182.132)
2076	80	620	(540)	(1.182.672)
2077	66	514	(448)	(1.183.120)
2078	55	428	(373)	(1.183.493)
2079	46	358	(312)	(1.183.805)
2080	39	301	(262)	(1.184.067)
2081	33	256	(223)	(1.184.290)
2082	28	219	(191)	(1.184.480)
2083	25	190	(165)	(1.184.646)
2084	21	165	(144)	(1.184.790)
2085	19	145	(126)	(1.184.916)
2086	16	127	(111)	(1.185.026)
2087	14	111	(97)	(1.185.123)
2088	12	97	(84)	(1.185.207)

Fonte: Secretaria de Finanças.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6B

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

REGIME FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	28.652	3.511	25.141	301.014
2015	27.028	3.725	23.303	324.317
2016	25.476	3.994	21.482	345.800
2017	24.001	4.248	19.753	365.552
2018	22.607	4.522	18.085	383.638
2019	21.272	4.707	16.565	400.203
2020	20.007	4.909	15.098	415.301
2021	18.824	5.107	13.717	429.018
2022	17.645	5.292	12.353	441.371
2023	16.581	5.523	11.059	452.430
2024	15.077	7.045	8.033	460.463
2025	13.606	8.308	5.298	465.761
2026	12.524	8.814	3.710	469.471
2027	11.299	10.224	1.075	470.546
2028	10.362	10.605	(244)	470.302
2029	9.335	11.213	(1.879)	468.423
2030	8.390	11.571	(3.180)	465.243
2031	7.591	11.920	(4.329)	460.914
2032	6.436	13.232	(6.796)	454.118
2033	5.702	13.490	(7.788)	446.330
2034	5.050	13.606	(8.556)	437.774
2035	4.466	13.674	(9.208)	428.566
2036	3.820	13.826	(10.006)	418.560
2037	3.154	14.563	(11.409)	407.151
2038	2.694	14.598	(11.905)	395.246
2039	2.319	14.303	(11.985)	383.261
2040	1.967	14.167	(12.199)	371.062
2041	1.656	13.968	(12.313)	358.749
2042	1.079	15.357	(14.278)	344.471
2043	749	15.412	(14.663)	329.808
2044	605	14.654	(14.049)	315.759
2045	478	13.965	(13.487)	302.271
2046	378	13.223	(12.845)	289.426
2047	181	12.978	(12.796)	276.630
2048	79	12.232	(12.153)	264.477
2049	51	11.260	(11.210)	253.267
2050	34	10.305	(10.271)	242.996
2051	21	9.404	(9.383)	233.613



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.6
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 6B

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

REGIME FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2052	7	8.544	(8.537)	225.076
2053	3	7.715	(7.712)	217.364
2054	-	6.939	(6.939)	210.426
2055	-	6.207	(6.207)	204.219
2056	-	5.531	(5.531)	198.688
2057	-	4.911	(4.911)	193.777
2058	-	4.346	(4.346)	189.431
2059	-	3.831	(3.831)	185.600
2060	-	3.364	(3.364)	182.236
2061	-	2.943	(2.943)	179.294
2062	-	2.565	(2.565)	176.728
2063	-	2.227	(2.227)	174.501
2064	-	1.925	(1.925)	172.577
2065	-	1.655	(1.655)	170.922
2066	-	1.416	(1.416)	169.506
2067	-	1.205	(1.205)	168.301
2068	-	1.022	(1.022)	167.279
2069	-	860	(860)	166.419
2070	-	721	(721)	165.698
2071	-	599	(599)	165.100
2072	-	495	(495)	164.605
2073	-	405	(405)	164.200
2074	-	328	(328)	163.872
2075	-	262	(262)	163.610
2076	-	208	(208)	163.402
2077	-	164	(164)	163.237
2078	-	128	(128)	163.109
2079	-	99	(99)	163.010
2080	-	75	(75)	162.934
2081	-	56	(56)	162.878
2082	-	42	(42)	162.837
2083	-	30	(30)	162.807
2084	-	21	(21)	162.786
2085	-	15	(15)	162.771
2086	-	9	(9)	162.762
2087	-	6	(6)	162.756
2088	-	4	(4)	162.752

Fonte: Secretaria de Finanças.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 7		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2018	2019	
IPTU	Isenção	Pessoas com uma residência de pequeno valor.	2.032.900	2.119.200	Revisão da Planta Genérica de Valores.
IPTU	Isenção	Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes.	151.600	158.000	
IPTU	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, do Alvará de Construção até a conclusão da obra.	47.800	49.800	
IPTU	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, do Alvará de Construção até a conclusão da obra.	23.900	24.900	Aumento de alíquota do IPTU para imóveis comerciais.
IPTU	Isenção	Programa Palmas Solar.	23.900	24.400	
IPTU	Isenção	Programa HabitaPalmas.	-	1.113.100	Alteração da forma de cálculo do IPTU, com alíquotas progressivas pelo valor do imóvel.
IPTU	Isenção	Programa Shopping a Céu Aberto.	543.700	566.800	
IPTU	Alteração de Alíquota	Redução de 3% para 0,5% para as chácaras.	54.800	57.100	Redução do desconto do IPTU e Taxa de Lixo de 30% para 20% pagamento à vista.
ISS	Isenção	Transporte Urbano Coletivo de Passageiros.	1.001.200	1.026.200	
ISS	Alteração de Alíquota	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, alíquota simplificada de 1%.	74.200	76.000	Elevação das Alíquotas do ISS de 3% para 5% (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 (exceto 9.02), 11 (exceto 11.02), 14, 16, 17, 18, 20, 23, 24 e 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40).
ISS	Alteração de Alíquota	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, alíquota simplificada de 2%.	8.100	8.300	
ISS	Isenção	Instalação de instalações de condomínios industriais, parques tecnológicos, empresas de base tecnológica, empresas de call center's e data center's.	1.654.800	1.696.100	

R\$ 1,00



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 7		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2018	2019	2020	
ISS	Isenção	Prestadores Ambulantes de Serviços.	3.200	3.200	3.200	Obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais de Serviços para pessoas físicas.
ISS	Isenção	Programa Palmas Solar.	46.000	47.100	48.200	
ISS	Isenção	Programa HabitaPalmas.	2.591.700	2.591.700	-	
ISS	Isenção	Programa Palmas Universitária.	300.000	500.000	800.000	Elevação da alíquota do ITBI para imóveis rurais de 2% para 3%.
ISS	Isenção	Programa Mais Esportes.	1.322.752	1.403.722	1.492.375	
ITBI	Isenção	1ª Aquisição em Programas Sociais.	8.900	9.100	9.300	Alteração do polo ativo do ITBI no caso de imunidades.
ITBI	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1, na primeira transferência.	72.900	74.700	76.500	
ITBI	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2, na primeira transferência.	24.200	24.800	25.400	
ITBI	Isenção	Outorga de Propriedade dada pelo Município para Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes.	8.900	9.100	9.300	Alteração da redução de alíquota do ITBI de 2% para 0,5% sobre financiamentos, para ter redução os financiamentos abaixo de 80.000 UFIP.
ITBI	Isenção	Programa Palmas Solar.	8.900	9.100	9.300	
ITBI	Isenção	Programa HabitaPalmas.	257.900	601.900	-	
TCL	Isenção	Idosos, aposentados, pensionistas e deficientes.	2.000	2.000	2.000	Elevação dos valores das Taxas do Poder de Polícia.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 7		RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2018	2019	2020
TCL	Isenção	Programa HabitaPalmas.	-	67.600	67.600
TCL	Isenção	Programa Shopping a Céu Aberto.	67.900	70.700	73.500
TCLP	Isenção	Deficientes e vendedores ambulantes de jornais e revistas.	750	760	770
TDP	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso.	280	280	280
TEO	Isenção	Limpeza, pintura, consertos de calçadas, construção de muro e reformas sem ampliação.	5.900	6.000	6.100
TEO	Isenção	Programa HabitaPalmas.	475.600	-	-
THE	Isenção	Templos, entidades de assistência social e associações de apoio escolar.	150	150	150
TOSVL	Isenção	Deficientes e atividades de caráter religioso.	1.600	1.600	1.600
TPP	Isenção	Publicidade para fins religiosos, patrióticos, beneficentes, culturais ou esportivos; Publicidade hospitalar, entidades filantrópicas; Publicidade de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de transporte coletivo.	580	590	600
TAPCC	Isenção	Programa HabitaPalmas.	124.900	124.900	-
TAN	Isenção	Programa HabitaPalmas.	236.100	-	-
TES	Isenção	Órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes executivo, legislativo e judiciário, inclusive suas autarquias e fundações.	10.900	11.100	11.300

R\$ 1,00



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO III.7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 7		R\$ 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2018	2019	
OTPS	Isenção	Programa HabitaPalmas.	14.900	14.900	Tributáveis do ISS.
TSU	Isenção	Programa HabitaPalmas.	59.900	23.100	
TL	Isenção	Órgãos Públicos.	202.600	207.600	
TLS	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 1.	30.700	31.400	Alteração do local da incidência do ISS de leasing, operadoras de cartões e planos de saúde.
TLS	Isenção	Redução de 50% no Programa Minha Casa Minha Vida, Grupo 2.	15.300	15.600	
TOTAL			11.512.312	12.772.602	10.007.375

Fonte: Secretaria de Finanças.

Legenda:

IPTU: Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	TDP: Taxa de Divertimentos Públicos
ISS: Imposto Sobre Serviços	TEO: Taxa de Execução de Obra
ITBI: Imposto Sobre a Transmissão de Bens Intervivos	TES: Taxas de Expediente e Serviços
OTPS: Outras Taxas de Prestação de Serviços (Vistoria Urbana)	THE: Taxa de Horário Especial
TAN: Taxa de Alinhamento e Nivelamento (Remanejamento de Áreas e Exame de Loteamentos)	TL: Taxas de Licenças
TAPCC: Taxa de Aprovação de Projeto da Construção Civil (Habite-se)	TOSVP: Taxa de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros
TCL: Taxa de Coleta de Lixo	TPP: Taxa de Propaganda e Publicidade
TCLP: Taxa de Comércio em Logradouro Público	TSU: Taxas de Serviços do Urbanismo

Nota:

1. As medidas de compensação devem ser consideradas em sua totalidade, pois não há uma relação direta e exata com cada renúncia de receita.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO III.8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Art. 4º, § 2º, inciso V, Lei de Responsabilidade Fiscal)

Demonstrativo 8

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	20.715
1. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF¹	20.715
1.1. IPTU	12.859
1.2. ITBI	(258)
1.3. ISSQN	(1.327)
1.4. Taxas	2.817
1.5. Contribuições	7.141
1.6. Diversas	(517)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	20.715
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	20.715
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.615
Novas DOCC	1.615
1. Concurso Câmara Municipal	1.315
2. Programa de Bolsas Universitárias	300
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	19.100

Fonte: Secretaria de Finanças

Nota:

1. Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.
2. As despesas são classificadas correntes, são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.
3. A exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO IV RISCOS FISCAIS



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO IV
RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

1. INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve relacionar os riscos fiscais que podem impactar negativamente às contas públicas.

Estes riscos são constituídos de eventos alheios às previsões e estimativas, como por exemplo, catástrofes naturais, epidemias, demandas judiciais, discrepância de projeções, frustrações de arrecadação, entre outros eventos.

Assim, o Anexo de Riscos Fiscais compõe-se da avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos.

Os passivos contingentes compreende as obrigações presentes onde a existência será confirmada somente pela ocorrência de eventos futuros que o município não detém total controle, ou derivada de eventos passados não reconhecidos mas que são improváveis de realizar a estimativa.

Quanto aos outros riscos, estes, em geral, envolvem modificações nos cenários macroeconômicos que afetam diretamente as projeções realizadas.

Os riscos fiscais são comumente classificados em duas categorias: riscos fiscais orçamentários e riscos decorrentes da dívida pública.

2. RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

O risco orçamentário diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro.

2.1. Projeções de receitas

As projeções de receitas são realizadas com base em modelos matemático da Secretaria do Tesouro Nacional, adaptados dentro da realidade do município. Para os cálculos são considerados a taxa de inflação, variação do PIB Nacional, além dos ingressos de recursos realizados em exercícios anteriores e alterações na legislação específica.

Neste sentido, os riscos orçamentários ligados as projeções de receitas estão relacionados a não arrecadação prevista decorrente de um fato novo à época da previsão, podendo ocasionar divergências entre parâmetros estimados e efetivos devido à alterações na conjuntura econômica e outros fatores de influência.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO IV
RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

A inflação possui significativo peso nas estimativas realizadas, de forma que, uma variação de 1,5% no índice utilizado ocasionaria uma diferença de R\$ 14,8 milhões na receita prevista.

2.2. Estimativas de despesas

No caso das despesas, são variações com políticas públicas que necessitam da tomada de decisão no direcionamento de despesas relacionadas às ações e serviços públicos nas diversas áreas ou até mesmo mudanças de cenários que afetam positiva ou negativamente o montante programado, ocasionando variações nos valores em função de mudanças posteriores quando da alocação dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária.

As principais despesas obrigatórias em termos de valor são as despesas com pessoal e encargos sociais dos servidores municipais. Para estas despesas não há risco de índice de preço, uma vez que o percentual de reajuste dos salários dos servidores já está definido.

3. RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA:

Os riscos fiscais que podem repercutir na dívida pública relacionam-se, em geral, por demandas judiciais contra a municipalidade. A mensuração destes passivos resulta, por vez, em um dado impreciso dada a sua complexidade.

Outra questão são as operações de crédito que o município contrai para o financiamento das ações governamentais. Como exemplo, o risco de financiamentos pleiteados acarreta impacto no orçamento anual, uma vez que alteram o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida, afetando inclusive os orçamentos dos anos posteriores.

4. MEDIDAS DE COERÇÃO

Para combater esses riscos fiscais o Município adotará o que determina o art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê limitação de empenho, movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte dentro do esperado, prejudicando o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no anexo de metas fiscais.

A constituição de Reserva de Contingência visa, precipuamente, fazer frente os eventuais riscos fiscais não mensurados por imprecisão ou omissão orçamentária.

No tocante dos riscos da dívida pública, um aspecto importante que deve ser considerado é a situação financeira do Município de Palmas que possui uma posição confortável em relação ao nível de endividamento, tendo sua capacidade de pagamento em mesma inclinação.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

**ANEXO IV
RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Além disso, o Município mantém a política de cumprir com os compromissos assumidos, efetuando os pagamentos conforme contratos em vigor. Caso esses riscos ocorram, poderão ser enfrentados com a geração de resultados primários maiores do que o resultado previsto inicialmente e, para a concretização desses resultados, haverá a necessidade de esforço fiscal em curto prazo.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO IV
RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, Lei de Responsabilidade Fiscal)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento	3.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.000
SUBTOTAL	3.000	SUBTOTAL	3.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	14.686	Limitação de empenho e movimentação financeira	14.686
SUBTOTAL	14.686	SUBTOTAL	14.686
TOTAL	17.686	TOTAL	17.686

Fonte: Secretaria de Finanças.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO V METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018

ANEXO V
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2018
Cidade Educadora				
	Manutenção de recursos humanos das escolas	Servidor mantido	Unidade	2.750
	Manutenção de recursos humanos dos centros de educação infantil	Servidor mantido	Unidade	1.750
	PPA - P Construção dos Centros de Educação Infantil - CMEI's	Centro de educação infantil construído	Unidade	1
	Manutenção da escolarização da alimentação na educação Infantil	Unidade educacional atendida	Unidade	38
	Manutenção da escolarização da alimentação na educação fundamental	Unidade educacional atendida	Unidade	50
	Fortalecimento da gestão democrática	Gestão democrática fortalecida	Unidade	88
	Oferta do uniforme aos educandos e profissionais dos centros de educação infantil	Uniforme ofertado	Unidade	38
	Formação permanente e continuada dos profissionais da educação fundamental	Servidor qualificado	Unidade	2.140
	Aparelhamento das escolas da educação fundamental	Unidade educacional aparelhada	Unidade	40
	Formação permanente e continuada dos profissionais da educação infantil	Servidor qualificado	Unidade	2.000
	Reestruturação física das escolas urbana e do campo	Unidade educacional reestruturada	Unidade	20
	Oferta de transporte na educação infantil	Transporte escolar ofertado	Unidade	282
	Oferta de transporte na educação fundamental	Transporte ofertado	Unidade	2.046
	Aparelhamento dos centros de educação infantil	Unidade educacional aparelhada	Unidade	38
	Implementação da política de educação inclusiva	Educação inclusiva ofertada	Unidade	88
	Reestruturação física dos centros de educação infantil	Centro de educação infantil reestruturado	Unidade	15
	Oferta do uniforme aos educandos e profissionais da educação fundamental	Uniforme ofertado	Unidade	50
	Correção do fluxo escolar na educação fundamental	Fluxo escolar corrigido	Porcentagem	100
	Descentralização de recursos à gestão autônoma e participativa dos CMEIS	Unidade educacional atendida	Unidade	38



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018
ANEXO V
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2018
	Manutenção da infraestrutura dos Centros de Educação Infantil	CMEI mantido	Unidade	38
	Descentralização de recursos à gestão autônoma e participativa das escolas	Unidade educacional atendida	Unidade	50
	Apoio às práticas pedagógicas dos centros de educação infantil	Prática pedagógica apoiada	Unidade	10
	PPA - P Ampliação da oferta da educação infantil	Atendimento ampliado	Unidade	650
	Apoio às práticas pedagógicas das escolas	Prática pedagógica apoiada	Unidade	10
	Manutenção do sistema de avaliação da educação de Palmas(SAEP)	Sistema de avaliação mantido	Unidade	100
	PPA-P Implantação do referencial pedagógico da educação fundamental	Referencial pedagógico implantado	Unidade	100
	Implementação da política de educação de jovens e adultos	Jovem e Adulto atendido	Porcentagem	99
	Manutenção da infraestrutura das escolas	Escola mantida	Unidade	50
	PPA- P Construção de unidades educacionais da educação fundamental	Unidade educacional construída	Unidade	1
Saúde Eficiente				
	Fomento às ações de Inovação, Ciência e Tecnologia em Saúde	Ação fomentada	Porcentagem	100
	Fortalecimento de Atenção Secundária em Saúde	Serviço fortalecido	Porcentagem	100
	PPA P - Manutenção de Recursos Humanos da Atenção Primária	Servidor mantido	Unidade	1.752
	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192	Serviço mantido	Porcentagem	100
	PPA P - Manutenção de Recursos Humanos da Urgência e Emergência	Recursos humanos mantidos	Unidade	714
	Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde	Serviço fortalecido	Porcentagem	100
	Aprimoramento de Ações e Serviços de Vigilância em Saúde	Serviço fortalecido	Porcentagem	100
	PPA P - Manutenção da Atenção Secundária em Saúde	Serviço mantido	Porcentagem	100
	Fortalecimento do Controle e Participação Social do SUS	Participação Social fortalecida	Porcentagem	100



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018
ANEXO V
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2018
Implementação das Ações do Complexo Laboratorial da Saúde	PPA P - Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial	Serviço implementado	Porcentagem	100
	Manutenção dos Serviços Credenciados de Média e Alta Complexidade	Serviço mantido	Porcentagem	100
	PPA P - Estruturação e Implementação Física da Atenção Secundária em Saúde	Serviço mantido	Porcentagem	100
	PPA P - Manutenção de Recursos Humanos da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas	Serviço estruturado	Porcentagem	100
	PPA - P Manutenção do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde	Servidor mantido	Unidade	53
	PPA - P Aprimoramento da Gestão Estratégica do SUS	Plano mantido	Porcentagem	100
	Manutenção da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas	Gestão aprimorada	Porcentagem	100
	Estruturação e Implementação Física da Vigilância em Saúde	Escola mantida	Porcentagem	100
	Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS 24H	Serviço implementado	Porcentagem	100
	PPA P - Gerenciamento das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde	Serviço mantido	Porcentagem	100
	PPA P - Estruturação e Implementação Física da Atenção Primária	Serviço implementado	Porcentagem	100
	PPA P - Manutenção dos Serviços da Atenção Primária	Serviço mantido	Porcentagem	100
	PPA P - Manutenção de Recursos Humanos da Atenção Secundária	Servidor mantido	Unidade	664
	PPA - P Manutenção de Recursos Humanos da Vigilância em Saúde	Servidor mantido	Unidade	510
	PPA - P Manutenção da Assistência Farmacêutica	Serviço mantido	Porcentagem	100
Infraestrutura Cidadã				
Requalificação ambiental de áreas degradadas			Área requalificada	100
Conclusão das obras do Programa Pró-Moradia			Programa concluído	100
PPA - P Execução dos serviços de manutenção nas vias urbanas			Via mantida	100



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018

ANEXO V
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2018
	Manutenção dos serviços nos cemitérios públicos	Cemitério mantido	Porcentagem	100
	Expansão do Sistema de iluminação Pública - Parceria Público-Privada – PPP	Expansão Realizada	Porcentagem	100
	Gestão de serviços de limpeza urbana	Serviço Urbano Executado	Porcentagem	100
	PPA - P Execução de infraestrutura urbana	Infraestrutura concluída	Porcentagem	100
	PPA - P Manutenção de equipamentos públicos	Equipamento mantido	Porcentagem	100
	Conclusão de bacias de infiltração nas áreas verdes	Drenagem com funcionalidade	Porcentagem	100
	Execução de Iluminação Temática	Iluminação temática realizada	Porcentagem	100
	Serviços de roçada mecanizada em vias e logradouros públicos	Serviço executado	Porcentagem	100
	Serviço de recolhimento de pneus, equipamentos e objetos inservíveis	Serviço executado	Porcentagem	100
	PPA - P Execução paisagística de praças, parques, jardins e canteiros	Paisagismo executado	Porcentagem	100
	PPA - P Gestão do aterro sanitário	Aterro mantido	Porcentagem	100
	Manutenção da rede de iluminação pública	Iluminação pública executada	Porcentagem	97
	PPA - P Construção de equipamentos públicos	Equipamento construído	Unidade	5
	PPA - P Requalificação Urbana - Palmas para o Futuro	Requalificação urbana concluída	Porcentagem	100
	Manutenção de recursos humanos de Obras da Infraestrutura	Servidor mantido	Unidade	254
	Execução de Manejo de Águas Pluviais - PAC I	Manejo funcionalidade	Porcentagem	100
	Manutenção de recursos humanos de Serviços Públicos da Infraestrutura	Servidor mantido	Unidade	700
	Manutenção de recursos humanos da iluminação pública	Servidor mantido	Unidade	100
	Serviços de pintura de meio-fio em vias e logradouros públicos	Pintura Mantida	Porcentagem	100
	Elaboração de projetos de infraestrutura urbana	Projeto Elaborado	Porcentagem	100



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO V
METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META 2018
	Execução de terrenos baldios públicos e privados	Serviço mantido	Porcentagem	100
	Construção de obras de artes de engenharia	Infraestrutura concluída	Porcentagem	100
	Pavimentação e Qualificação de Vias - PAC 2 - 2ª Etapa	Infraestrutura concluída	Porcentagem	100
	Geração de energia com resíduos sólidos urbanos - Parceria Público-Privada-PPP	Energia Gerada	Porcentagem	100

Fonte: Secretaria de Finanças.

Nota:

1. A Secretaria de Finanças solicitou à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano, por meio do Ofício nº 989/2017/GAB/SEFIN, a relação das ações que constarão no Plano Plurianual 2019-2022 nas áreas prioritárias de educação, saúde e infraestrutura. Cabe ressaltar que um conjunto mais detalhado de todas as ações, inclusive as derivadas das audiências públicas, podem ser conferida no próprio PPA e na Lei Orçamentária Anual.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO VI AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO VI PROJETOS EM ANDAMENTO



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO VI AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018
ANEXO VI
PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	OBJETO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR GLOBAL	DATA		EXECUTADO ATÉ 2017		PREVISTO PARA 2018		R\$ milhares
					INÍCIO	FIM	FINANCEIRO	FÍSICO %	FINANCEIRO	FÍSICO %	
2900	Construção de Escola de Tempo Integral	Assentamento Marmelada	Em execução	7.038	02/04/15	22/05/18	5.811	83	1.228	17	
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Quadra 1.006 Sul	Em execução	2.090	23/03/17	17/01/18	1.382	66	708	34	
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Quadra 1.104 Sul	Em execução	1.965	23/03/17	17/01/18	1.252	64	713	36	
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Quadra 1.406 Sul	Em execução	1.840	23/03/17	17/01/18	1.126	61	714	39	
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Quadra 305 Sul	Em execução	1.984	23/03/17	17/01/18	1.270	64	714	36	
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Setor Bertaville	Em execução	1.827	23/03/17	17/01/18	1.113	61	713	39	
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Setor Aurenly I	Em execução	1.885	23/03/17	17/01/18	1.171	62	714	38	
2900	Construção Centro Municipal de Educação Infantil	Setor Santo Amaro	Em execução	1.873	23/03/17	17/01/18	1.158	62	715	38	
3200	Unidade Básica de Saúde	Quadra 1.304 Sul	Em execução	961	10/03/15	-	814	85	146	15	
3200	Unidade Básica de Saúde	Quadra 409 Sul	Em execução	829	27/03/15	-	680	82	149	18	
3200	Unidade Básica de Saúde	Quadra 207 Sul	Em execução	831	26/03/15	-	683	82	148	18	



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO VI AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018
ANEXO VI
PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	OBJETO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR GLOBAL	DATA		EXECUTADO ATÉ 2017		PREVISTO PARA 2018		R\$ milhares
					INÍCIO	FIM	FINANCEIRO	FÍSICO %	FINANCEIRO	FÍSICO %	
3200	Unidade Básica de Saúde	Rua P-05, Quadra 1, Taquaralto	Em execução	941	27/03/15	-	774	82	167	18	
3200	Centro de Atenção Psicossocial - Álcool e Drogas III	Quadra 105 Norte	Em execução	1.489	10/07/15	-	1.289	87	200	13	
3500	Drenagem e pavimentação	Quadra 1.003 Sul	Em execução	9.716	13/01/16	28/04/18	8.947	92	769	8	
3500	Drenagem e pavimentação	Quadra 1.103 Sul	Em execução	11.242	13/01/16	28/04/18	10.296	92	946	8	
3500	Contratação de empresa para elaboração de diagnóstico fundiário, socioeconômico, ambiental e de infraestrutura da área de influência para execução de obra de pavimentação e drenagem	Jardim Aurenly III	Em execução	1.954	10/09/14	-	1.754	90	200	10	
3500	Drenagem, terraplenagem, pavimentação asfáltica, sinalização viária, recapeamento com CBUQ, calçadas e ciclovias	Quadra 1306 Sul e Acessos	Em execução	12.147	24/11/14	-	10.899	90	1.248	10	
3500	Drenagem pluvial e terraplenagem e pavimentação asfáltica na execução de ciclovia e calçadas	Av. LO-12, Av. LO-04, Av. NS-08, Av. LO-05	Em execução	2.374	04/09/15	02/03/18	408	17	1.966	83	
3500	Execução de obras de drenagem, terraplenagem e pavimentação asfáltica no Setor Janaína e Setor Lago Sul Lotes 01 e 02	Setor Janaína e Setor Lago Sul	Em execução	3.615	07/04/16	-	3.073	85	542	15	
3500	Revitalização da Orla da Praia da Graciosa	Praia da Graciosa	Em execução	1.755	12/02/10	-	1.580	90	176	10	
9200	Conclusão de 120 unidades habitacionais e 01 Centro Comunitário	Quadra 1.306 Sul	Em execução	5.935	15/04/16	09/05/18	4.800	81	1.134	19	
9200	Conclusão de 128 unidades habitacionais - PAC - Meta 01	Quadra 1.304 Sul, HM 01	Em execução	3.253	10/04/17	05/04/18	1.792	55	1.461	45	



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO VI AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO VI
PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	OBJETO	LOCALIZAÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR GLOBAL	DATA		EXECUTADO ATÉ 2017		PREVISTO PARA 2018		R\$ milhares
					INÍCIO	FIM	FINANCEIRO	FÍSICO %	FINANCEIRO	FÍSICO %	
9200	Conclusão de 144 unidades habitacionais - PAC - Meta 04	Quadra 1.304 Sul, HM 04	Em execução	3.719	10/04/17	05/04/18	3.099	83	620	17	
9200	Conclusão de 128 unidades habitacionais - PAC - Meta 03	Quadra 1.304 Sul, HM 03	Em execução	3.970	02/04/17	02/04/18	2.636	66	1.334	34	
9200	Conclusão do Espaço +Cultura	Quadra 1.304 Sul, APMs 24, 25, 27	Em execução	1.276	15/04/16	06/10/18	976	76	300	24	

Fonte: Secretaria de Finanças.

Legenda:

UO: Unidade Orçamentária

Nota:

1. A Secretaria de Finanças, em 10 de julho de 2017, expediu o Ofício Circular nº 628/2017/GAB/SEFIN, solicitando informações relativo a obras em andamento com execução físico-financeira para o exercício de 2018. Deste modo, com base nas informações encaminhadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, foi elaborado o presente anexo para fins de atendimento do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF). Ressalta-se que pode ocorrer de projetos não estarem contemplados nesta relação, ora por ser ulterior ao prazo fixado para envio de resposta, por não atender ao solicitado, ou por estar em fase inicial de formulação, não se enquadrando no § 1º do art. 14 deste Projeto.

2. As unidades orçamentárias que informaram não possuir obras em execução, foram:

- 2.1. Agência de Turismo;
- 2.2. Casa Civil do Município de Palmas;
- 2.3. Fundação Cultural de Palmas;
- 2.4. Fundação da Juventude de Palmas;
- 2.5. Fundação de Meio Ambiente de Palmas;
- 2.6. Gabinete do Prefeito;
- 2.7. Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia;
- 2.8. Instituto de Planejamento Urbano de Palmas;
- 2.9. Instituto de Previdência Social do Município de Palmas;
- 2.10. Procuradoria Geral do Município;
- 2.11. Secretaria da Comunicação;
- 2.12. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego;
- 2.13. Secretaria de Desenvolvimento Social;
- 2.14. Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;
- 2.15. Secretaria de Governo;
- 2.16. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;
- 2.17. Secretaria de Transparência e Controle Interno;
- 2.18. Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Renováveis;
- 2.19. Subprefeitura da Região Sul.

3. As unidades orçamentárias que não responderam, foram:

- 3.1. Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO VII CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018

ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2018 (PREVISÃO)	VALOR
1200	Quartel da Guarda Metropolitana	Avenida NS 6 - Parque Cesamar	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	550.000
1400	Centro de Convenções Arnaud Rodrigues	Quadra 308 Sul, Av NS 10, Área Verde - Plano Diretor Sul	Manutenção do Centro de Convenções	300.000
1400	Centro de Atendimento ao Turista (CATUR)	Quadra 104 Norte, Av. JK, Área Verde - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e atrativos turísticos de Palmas	50.000
1400	Centro de Atendimento ao Turista (CATUR)	Aeroporto Lysias Rodrigues - Plano Diretor Sul	Implantação do Sistema de Informação e Monitoramento Turístico	150.000
1400	Centro de Atendimento ao Turista (CATUR)	Praça Ver. Tarcísio Machado, Av. São Sebastião - Taquaruçu	Manutenção da infraestrutura e atrativos turísticos de Palmas	50.000
1600	Ginásio Poliesportivo Ayrton Senna	Rua Perimetral 4, 726 - Jardim Aurenny II - Taquaralto	-	60.000
1600	Complexo Poliesportivo	Quadra 503 Norte - Plano Diretor Norte	-	60.000
1600	Kartódromo Rubens Barrichello	Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Norte	-	60.000
1600	Estádio Nilton Santos	Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Norte	-	60.000
1600	Ginásio Poliesportivo de Taquaruçu	Taquaruçu	-	60.000
1600	Parque Cesamar	Quadra 506 Sul, Área Verde, Parque Cesamar - Plano Diretor Sul	-	60.000
1600	Parque Povos Indígenas	Quadra 204 Norte - Plano Diretor Norte	-	60.000
2100	Gabinete do Prefeito II e Orquidário	Quadra 402 Sul, Área Verde, Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul	-	350.000
2500	Edifício dos Buritis	Quadra 502 Sul, Av. NS 02 - Plano Diretor Sul	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	30.000
2500	Garagem Central	Quadra 502 Sul, Av. NS 02 - Plano Diretor Sul	Manutenção da Garagem Central	7.000
2600	Rodoshopping	Quadra 1.212 Sul, Av. LO 22 - Plano Diretor Sul	-	1.000.000
2600	Centro de Inovação e Aceleração de Palmas - CIAP	Quadra 1.002 Sul, APM 01, TO-050 - Plano Diretor Sul	-	50.000
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Aconchego	Rua 01, APM 03 - Jardim Aurenny IV	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Amâncio José de Moraes	Quadra 206 Sul, Al. 06, Área Institucional 08 - Plano Diretor Sul	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Ana Luíza	Rua 04, APM 07, Taquaruçu	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Ana Luíza de Araújo Napunuceno	APM 47-C - Taquaruçu	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantiga de Ninar	Rua 20, APM 05, Lt. 13/18 - Jardim Aurenny III	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantinho da Alegria	Quadra 17/18, Av Taquari, esq. com a Rua 07, APM 04 - Setor Santa Bárbara	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018

ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2018 (PREVISÃO)	VALOR
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantinho da Alegria - Extensão	Rua 15, APM D, s/nº - Santa Bárbara	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantinho do Saber	Quadra 612 Sul, Av. NS 10, APM 01 - Plano Diretor Sul	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Cantinho Feliz	6º Avenida, Quadra 04, Lt. 06 e 07 - Taquaruçu	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Carrossel	Quadra 405 Sul, Al. 9, APM 2A e 2B - Plano Diretor Sul	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Castelo Encantado	Rua Joventino Barbosa, RN 07, APM 12 - Setor Lago Sul	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Chapeuzinho Vermelho	Quadra 607 Norte, Al. 13, APM 39 e 40 - Plano Diretor Norte	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Ciranda Girandinha	Quadra 303 Norte, Al.11, APM07 - Plano Diretor Norte	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Contos de Fada	Quadra 605 Norte, Al. 11, APM 02 - Plano Diretor Norte	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Criança Feliz	Rua SF 26, APM 02 e 03 - Setor Santa Fé 2º Etapa - Taquaralto	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Fontes do Saber	Rua Lo 09, Quadra T 31, APM 29 - Setor Taquari	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Irmã Maria Custódia de Jesus	Rua Belém, APM 03 - Jardim Aurenny II	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Matheus Henrique de Castro dos Santos	Quadra 1.105 Sul, Al. 15, APM 20 - Plano Diretor Sul	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Miudinhos	Quadra 21, Rua T 08 - Setor Santa Fé - Taquaralto	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Paraíso Infantil	Quadra 33, Rua NC 11, Lote 06 Industrial - Setor Bela Vista	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Pequenos do Cerrado	Quadra 1.306 Sul, Al. 17A, APM 26 - Plano Diretor Sul	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Pequeno Príncipe	Quadra 407 Norte, Al.13, APM 07 - Plano Diretor Norte	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Pequenos Brilhantes	Quadra 403 Norte, Al. 01, APM 38 - Plano Diretor Norte	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Príncipes e Princesas	Quadra 106 Norte, Al. 17, Lt. 16 A - Plano Diretor Norte	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Recanto Infantil	Rua 32, Área Verde, APM 16 - Jardim Aurenny III	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sementes do Amanhã	Quadra 504 Norte, Al. 18, APM 04 - Plano Diretor Norte	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sementinhas do Saber	Rua Babaçu com a Rua Piaçava, APM 01 - Setor Santa Fé 4º Etapa	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sítio do Pica Pau Amarelo	Rua 07, APM 07 - Jardim Aurenny IV	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sonho de Criança	Quadra 68, Rua MS 22, APM 128 - Setor Morada do Sol I	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018
ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2018 (PREVISÃO)	VALOR
2900	Centro Municipal de Educação Infantil - Sonho Encantado	Quadra 1.104 Sul, Al.09, Área Institucional 09 - Plano Diretor Sul	Manutenção, reforma e logística dos CMEI'S	19.907
2900	Escola (CEMIL) Professora Margarida Lemos Gonçalves	Rua João Pires Querido Filho, APM12 - Setor Lago Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Anne Frank	Quadra 110 Norte, Al. 07, Lote 34 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Antonio Carlos Jobim	Quadra 1.206 Sul, Al. 31, APM 07 - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Antonio Gonçalves de C. Filho	Quadra 1.103 Sul, Al. 14, Lote 01, APM 17 - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Aurelio Buarque de Holanda	Rua Rio de Janeiro, QSE 01, Praça da feira - Jardim Aurenny I	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Beatriz Rodrigues da Silva	Quadra 405 Norte, Lote 01, Al. 15, APM 01 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Benedita Galvão	Quadra 41, Rua NC 12, Lote 11 - Setor Bela Vista – Taquaralto	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Carlos Drummond de Andrade	Quadra 403 Norte, Al. 01, Lote 07- Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Crispim Pereira Alencar	Rua 07, esq. Com a 1ª avenida, lote 07 s/n - Taquaruçu	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Darcy Ribeiro	Quadra 904 Sul, QI 13 e 14, Al. 01, 06, 07 e 12 - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Anísio Spínola Teixeira	Av. Antônio Sampaio, APM 07 - Setor Bertaville	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Aprígio Thomaz de Matos	TO - 010, KM 18, Fazenda Consolação	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Caroline Campelo Cruz da Silva	Rua SF 11, APM 07 - Setor Santa Fé II	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Cora Coralina	Quadra 603 Norte, Al. 07, nº 142 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Daniel Batista	Quadra 508 Norte, QI 06, Al. 11, APM 07 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Melo	Rua 22, APM 05 - Jardim Aurenny III	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Forças no Esporte Almirante Tamandaré	Quadra 1306 Sul, APM 37/40, Al. 01 - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral João Beltrão	TO-020, KM 08 - Taquaruçu Grande	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira	Rua Luiz Nunes de Oliveira - Buritirana	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Luiz Rodrigues Monteiro	Av. Francisco Galvão Cruz, Quadra 49, s/n - Taquaralto	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Marcos Freire	Fazenda São João	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem	Quadra 404 Norte, APM 27 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018

ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2018 (PREVISÃO)	VALOR
2900	Escola de Tempo Integral Olga Benário	Quadra 603 Sul, Al. 02, APM 10 - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral PE. Josimo Tavares	Quadra 301 Norte, Av. LO 08, APM 01 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Profª Sueli Pereira de Almeida Reche	TO - 030, KM 25,5 - Estrada para Buritirana	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Santa Bárbara	Rua 07, APM L, 5ª Etapa - Setor Santa Bárbara	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola de Tempo Integral Vinicius de Moraes	Quadra 706 Sul, Al. 13, s/n - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Degraus do Saber	Quadra 1.004 Sul, Al. 06, APM 14 - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Estevão Castro	Rua 30, APM 13 - Jardim Aurenny III	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Henrique Talone	Quadra 210 Sul, Al. 05, LT.10 - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Jorge Amado	Quadra 02, Rua T-2, Lote 07 - Setor Santa Fé – Taquaralto	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Lucia Sales Pereira Ramos	Quadra T22, Rua LO 05, APM 37 - Jardim Taquari	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Luiz Gonzaga	Quadra 503 Norte, Al. 05 APM 06 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Maria Julia Amorim Soares	Quadra 42A, Rua 22, APM 02 – Jardim Aurenny III	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Maria Rosa de Castro Sales	Av. Copacabana, s/n - Setor Morada do Sol – Taquaralto	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Maria Verônica Alves de Sousa	Rua 12, APM 08 - Jardim Aurenny IV	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Mestre Pacifico Siqueira Campos	Quadra 409 Norte, Al.14, APM 11 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Monteiro Lobato	Quadra 1.006 Sul, Al. 10, APM 16 - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Pastor Paulo Leivas Macalão	Quadra 407 Norte, Al.08, APM 01 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Paulo Freire	Quadra 305 Norte, Rua 38, APM 11 - Plano Diretor Norte	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Profª Rosemir Fernandes	Rua 30, APM 06 – Jardim Aurenny III	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Profª Sávila Fernandes Jácome	Rua NC 06, APM J - Setor Bela Vista	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Professora Francisca Brandão Ramalho	Quadra 1.204 Sul, Al. 01, APM 05 - Plano Diretor Sul	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
2900	Escola Thiago Barbosa	Av. Goias esq. Com a Rua profª Ribamar, s/n – Jardim Aurenny II	Manutenção da infraestrutura e logística das escolas	31.818
3200	Ambulatório de Atenção à Saúde (AMAS)	Quadra 303 Sul, Av. LO 09, APM 10 D - Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços Especializados Essenciais	120.000



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018
ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2018 (PREVISÃO)	VALOR
3200	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III	Quadra 105 Norte, Al. dos Jatobás, nº 87, APM 09 - Plano Diretor Norte	Manutenção da política da rede de Atenção Psicossocial	40.000
3200	Centro de Controle de Zoonoses (CCZ)	TO-080, KM 01, S/N Aeroporto - Plano Diretor Norte	Manutenção das ações de Vigilância em Saúde	75.000
3200	Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Quadra 704 Sul, Al. 14, Lt. 03 - Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços Especializados Essenciais	120.000
3200	Centro de Referência Saúde do Trabalhador (CEREST)	Quadra 103 Sul, Rua SO - 07, Lt. 3 - Plano Diretor Sul	Manutenção das ações de Vigilância em Saúde	75.000
3200	Centro de Saúde da Comunidade	Quadra 503 Norte, Av. NS 05, APM 19 - Plano Diretor Norte	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade 405 Norte	Quadra 405 Norte, Al. 01 APM 10 - Plano Diretor Norte	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade 406 Norte	Quadra 406 Norte, Al. 03 APM 09 - Plano Diretor Norte	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Aurenly I	QSW 12, Av. Boa Vista, Lt. 13 - Jardim Aurenly I	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Eugênio Pinheiro da Silva	Rua Natal, APM NW 01 G, S/N	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade José Lúcio de Carvalho	Rua RN 07, APM 11, Lt.03 - Setor Lago Sul	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Laurides Lima Milhomem	Rua 39, APM 21 - Jardim Aurenly III	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Morada do Sol	Rua Cerejeira, Quadra 120, lote 24, S/N	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Santa Fé	Santa Fé II, APM 01, S/N - Vale do sol, Av. Taquaralto	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Taquari	Quadra T31, APM 23 e 24 - Jardim Taquari	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Walter Pereira Morato	Quadra 26, Lt. 01 - Taquarçu	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade 1004 Sul	Quadra 1.004 Sul, Al. 11 - Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade 403 Norte	Quadra 403 Norte, Al.01, APM 40 - Plano Diretor Norte	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade 403 Sul	Quadra 403 Sul, Al. 01, APM 02 - Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade 508 Norte	Quadra 508 Norte, Al. 11 APM 49 - Plano Diretor Norte	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade 603 Norte	Quadra 603 Norte, Al. 14, Lote 27, S/N - Plano Diretor Norte	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade 712 Sul	Quadra 712 Sul, Al.02, APM 11A - Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade 806 Sul	Quadra 806 Sul, Al.03, APM 19 - Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Alto Bonito	Rua 20, APM 09 - Jardim Aurenly IV	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018
ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2018 (PREVISÃO)	VALOR
3200	Centro de Saúde da Comunidade Aurenry II	Quadra 33, Lt 01 e 02 - Jardim Aurenry II	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Bela Vista	Quadra 33, Rua NC11, APM H - Setor Bela Vista	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade José Hermes Rodrigues Damaso	Quadra 03, Rua 11, Lt. 04 - Setor Sul	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade José Otaviani	Quadra 307 Norte, Al. 09, APM 12 - Plano Diretor Norte	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Liberdade	Rua 32 APM 10 - Jardim Aurenry III	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Loiane Moreno Vieira	Quadra 210 Sul, Al. 07, APM 07 - Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Marizinha Rodrigues da Silva	Quadra 01, Al. 32, Rua Donato Pereira da Silva - Distrito de Buritirana	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Novo Horizonte	APM 07, Lote 01, S/N - Novo Horizonte	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Santa Bárbara	Av. Controno, Rua 15, S/N - Setor Santa Bárbara	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Satilo Alves deSouza	Quadra 1.103 Sul, Al.17, APM 13 - Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Valéria Martins Pereira	Quadra 1.206 Sul, Al. 09, APM 03 - Plano Diretor Sul	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro de Saúde da Comunidade Walterly Wagner José Ribeiro Souza	TO-020, KM 08 - Zona Rural	Manutenção dos serviços da Atenção Primária	69.231
3200	Centro Macrorregional de Atenção a Saúde (CEMAS)	Quadra 303 Norte, Al. 10, APM 01 - Plano Diretor Norte	Manutenção dos serviços Especializados Essenciais	120.000
3200	Complexo de Atenção a Saúde	Quadra 44, Rua Taquari, Lt 01 e 02 - Plano Diretor	Manutenção dos serviços Especializados Essenciais	120.000
3200	Policlínica de Taquaralto	Quadra 05, Av. Taquaruçu - Taquaralto	Manutenção dos serviços Especializados Essenciais	120.000
3200	Unidade de Pronto Atendimento Norte	Quadra 103 Norte, Av. LO 06, APM 02 - Plano Diretor Norte	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento	100.000
3200	Unidade de Pronto Atendimento Sul	Quadra 72 e 73, Av. Perimentral 02 - Jardim Aurenry II	Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento	100.000
3200	Vigilância de Saúde Ambiental	Quadra 104 Norte, Av. LO 2, Lote 30, ed. Lauro Knopp, 4º andar	Manutenção das ações de Vigilância em Saúde	75.000
3200	Vigilância Sanitária	Quadra 502 Sul, Paço Municipal - Plano Diretor Sul	Manutenção das ações de Vigilância em Saúde	75.000
3300	Sede da Secretaria de Desenvolvimento Rural	Quadra 1.212 Sul, Av. LO 27 - Plano Diretor Sul	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	300.000
3300	Feira Coberta	Quadra 307 Norte, Al. 26 - Plano Diretor Norte	Manutenção de prédios públicos das Feiras Cobertas	20.000
3300	Feira Coberta	Quadra 304 Sul, Av. LO 05 - Plano Diretor Sul	Manutenção de prédios públicos das Feiras Cobertas	500.000
3300	Feira Coberta	Av. Tocantins, 1292 - Jardim Aurenry I - Taquaralto	Manutenção de prédios públicos das Feiras Cobertas	60.000



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018

ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2018 (PREVISÃO)	VALOR
3300	Feira Coberta	Rua 30, 669 - Jardim Aurenny III - Taquaralto	Manutenção de prédios públicos das Feiras Cobertas	50.000
3300	Feira Coberta	Quadra 503 Norte, Al. 3 - Plano Diretor Norte	Manutenção de prédios públicos das Feiras Cobertas	25.000
3300	Feira Coberta	Quadra 1.106 Sul, Al. 25 - Plano Diretor Sul	Manutenção de prédios públicos das Feiras Cobertas	2.500
3300	Feira Coberta	TO-020, KM 11, Zona Rural - Taquaruçu	Manutenção de prédios públicos das Feiras Cobertas	25.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 1.304 Sul, Rua 8, QI 06, APM 23 - Plano Diretor Sul	Monitoramento da gestão do SUAS	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 407 Norte, Al. 1, Lote 11 - Plano Diretor Norte	Monitoramento da gestão do SUAS	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 151A, Rua 30, Lote 16 - Aurenny III	Monitoramento da gestão do SUAS	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Av. LO 15, T. 21, APM45 - Setor Jardim Taquari	Monitoramento da gestão do SUAS	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 08, Rua 01, Lote 27 - Taquaralto	Monitoramento da gestão do SUAS	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Av. dos Navegantes, APM 12 - Setor Morada do Sol II	Monitoramento da gestão do SUAS	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 29, Rua 04, Lote 08 - Setor Santa Bárbara	Monitoramento da gestão do SUAS	30.000
3700	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Quadra 306 Sul, Al. 12, APM 03, - Plano Diretor Sul	-	30.000
3700	Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)	Quadra 704 Sul, Av. Palmas Brasil	Manutenção da política de proteção à mulher	30.000
3700	Centro de Referência da Mulher	Quadra 301 Sul, Av. LO 09 - Plano Diretor Sul	Monitoramento da gestão do SUAS	30.000
3700	Parque do Idoso	Quadra 01, Rua SF 15, Lote 20 - Setor Santa Fé	Manutenção dos Conselhos Tutelares	30.000
3700	Conselho Tutelar Sul I	Quadra 402 Sul, Área Verde, Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul	Reforma geral do Instituto	250.000
5200	Sede do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas	Quadra 506 Sul, Área Verde, Parque Cesamar - Plano Diretor Sul	Manutenção e reforma dos equipamentos culturais	30.000
7100	Casa da Cultura	Quadra 302 Sul, Área Verde, Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul	Manutenção e reforma dos equipamentos culturais	20.000
7100	Espaço Cultural José Gomes Sobrinho - Grande Praça	Quadra 302 Sul, Área Verde, Av. Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul	Manutenção e reforma dos equipamentos culturais	50.000
7100	Theatro Fernanda Montenegro	Prça Joaquim Maracapé - Taquaruçu	Manutenção e reforma dos equipamentos culturais	20.000
7100	Casa de Cultura Maria dos Reis	Quadra 506 Sul, Área Verde, Parque Cesamar - Plano Diretor Sul	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	150.000
8900	Sede da Fundação Municipal da Juventude	Quadra 08, Rua Perimetral 1, Lote 27 - Santa Bárbara	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	70.000
8900	Estação da Juventude	Quadra 405 Norte, Al. 17, APM 01 - Plano Diretor Norte	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	70.000
8900	Centro Administrativo - Palmas que te Acolhe			



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO VII
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45, Lei de Responsabilidade Fiscal)

UO	EQUIPAMENTO PÚBLICO	LOCALIZAÇÃO / REGIONALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO	AÇÃO 2018 (PREVISÃO)	VALOR
9300	Resolve Palmas - Região Sul	Quadra 31, Rua 11, Lote 1-18 - Taquaralto	-	250.000

Fonte: Secretaria de Finanças.

Legenda:

UO: Unidade Orçamentária

Nota:

1. A Secretaria de Finanças, em 10 de julho de 2017, expediu o Ofício Circular nº 629/2017/GAB/SEFIN, solicitando informações relativo às ações de conservação do patrimônio público para o exercício de 2018. Deste modo, com base nas informações encaminhadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, foi elaborado o presente anexo para fins de atendimento do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

2. Cumpre ressaltar que as ações mencionadas, quando informadas, relaciona-se com a previsão do Órgão detentor do equipamento público para a conservação e manutenção deste patrimônio. Entretanto, pode ocorrer de no Plano Plurianual, bem como na Lei Orçamentária, divergir da nomenclatura disposta neste Anexo em virtude de mutações do inicialmente previsto. Outro ponto que merece destaque são os valores propostos, que também podem sofrer alterações da mesma forma das ações, não se admitindo, porém, a nulidade da manutenção do espaço público.

3. As unidades orçamentárias que informaram não possuir patrimônio e/ou ações de conservação, foram:

- 3.1. Fundação de Meio Ambiente de Palmas;
- 3.2. Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia;
- 3.3. Instituto de Previdência Social do Município de Palmas;
- 3.4. Procuradoria Geral do Município;
- 3.6. Secretaria da Habitação;
- 3.6. Secretaria da Comunicação;
- 3.7. Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;
- 3.8. Secretaria de Governo;
- 3.9. Secretaria de Transparência e Controle Interno;
- 3.10. Secretaria Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Renováveis;
- 3.11. Subprefeitura da Região Sul.

4. As unidades orçamentárias que não responderam, foram:

- 4.1. Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.
- 4.2. Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos